PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — — 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes
EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 15 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇÕES UTEIS

A taxa cambial regulou hontem a 6 29|32, sendo a libra cotada a 34$751, o dollar a 7$120 e o franco a $244. O mil réis ouro foi vendido a 3$905.

A maxima thermometrica registada foi 31,1 e a minima 21,7.

A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 24 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, amanhã, do norte, os vapores *Victoria* e *Maranguape* e do sul, *Rodrigues Alves* e hoje, do sul, o *Portugal* e o *Jaboatão* que se destina á Europa.

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES, Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 28 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 93

As apolices e os depositos bancarios

Nas criticas até agora levantadas na imprensa e no seio das associações de classe, contra o imposto de renda, tal como alargou a lei da Receita vigente, noto que vem passando despercebido um dos seus aspectos de maior importancia. Refiro-me á incidencia proporcional que decahe sobre os depositos bancarios e outras modalidades de credito, ao mesmo tempo em que se firma criterio da isenção quanto aos titulos da divida publica consolidada e fluctuante. Ao que me parece, falando de um ponto de vista mediato, ninguem volveu ainda as vistas para a repercussão mais grave, que ha de produzir o desdobramento da tributação sobre a renda.

Antes, porém, de entrar no exame das consequencias que podem resultar, ou que inevitavelmente decorrerão da directriz acima apontada, acho indispensavel fazer aqui uma ligeira observação. Num dos dispositivos das instrucções a esse respeito baixadas para arrecadação do imposto, vemos que se declaram taxativamente livres da sua parte proporcional os rendimentos liquidos derivados da applicação de capitaes em titulos da divida publica. Noutro local, especificando-se quaes são os contribuintes classificados na terceira categoria, citam-se os titulos das dividas publicas consolidadas e fluctuantes. Quer parecer-me, por isso, que a isenção da taxa proporcional favorece os titulos dessa divida no seu sentido lato, quer se trate da fluctuante ou da consolidada.

Parallelamente á concessão do mencionado favor, a que me hei de reportar depois, antes de concluido o presente artigo, verifico que o legislativo e o executivo, este no momento da regulamentação da lei, não respeitaram rendimento algum proveniente dos capitaes mobiliarios. Incluiu-os todos, sujeitou-os todos ao dominio da tributação directa. Insisto em affirmar que, do ponto de vista da economia do paiz, estamos diante do dispositivo mais pernicioso, mais extorsivo e contradictorio de quantos se enfeixam na actual legislação sobre a renda. Assim, vemos que, na segunda categoria dos contribuintes, ficaram comprehendidos, geralmente, os depositos de dinheiro a prazo e a vista, para qualquer fim e seja qual fôr o depositario; as operações de desconto e de *report*; os creditos decorrentes de emprestimos pecuniarios, sejam quaes forem as garantias, a natureza do titulo e do contracto; os creditos commerciaes, quanto tiverem o caracter juridico de emprestimos; finalmente, os creditos em conta corrente, quando não houver reciprocidade de creditos e debitos que se compensem no encerramento da conta. Ahi ficam tambem inclusos os titulos da divida publica, mas já vimos que sobre elles paira o privilegio da isenção da parte proporcional do imposto.

Não conheço maior offensiva offerecida contra os capitaes, num paiz ainda não habituado á economia, como é o nosso, do que a que se consubstancia nas incidencias que acabei de ennumerar. De certo, seria comprehensivel a taxação da renda proveniente dos capitaes mobiliarios, se ella fosse completa, se se não estabelecesse, para certos titulos, o principio das immunidades fiscaes, do modo anti-economico por que se acaba de realizar. Careço de fazer a minha profissão de fé, nesse sentido. O imposto sobre a renda corresponde á etapa mais perfeita a que chegou, até ao actual momento, a evolução do pensamento fiscal. Elle presuppõe, no entanto, de fórma incontestavel, um certo nivel de prosperidade material, um estagio já alcançado de desenvolvimento da riqueza, um habito de accumulo de capitaes, poupados ao consumo e reservados para applicações futuras, dentro ou fóra de cada paiz. Ha entre esse caso e o da balança commercial caracteristicas que inconfundivelmente distinguem a economia dos tempos passados da economia moderna.

Dessa etapa de capitalização das sociedades do presente, digamos assim, foi que se originou todo o movimento fiscal em sentido contrario ao que d'antes vigorava. Quer dizer, outr'ora predominavam os impostos indirectos, visto como os govêrnos receiavam a impopularidade que lhes adviria das taxas directas. Actualmente, o mesmo receio os leva os dirigentes a procurar nas taxas directas uma grande parte das rendas necessarias á manutenção dos serviços publicos e á satisfação dos encargos de assistencia social com que se dilatam as funcções do Estado. Verifica-se, pois, desta sorte, uma especie de lei de compensação quanto ás incidencias que o imposto apresenta, de modo que sejam, do ponto de vista economico, obtidos os mesmos fins alcançados no terreno politico, onde a autocracia, quer dizer, o poder pessoal, cedeu o logar ás democracias, assegurando a egualdade politica dos homens. Constato, porém, apenas uma tendencia que presuppõe uma sociedade capitalizada, conforme frisei acima, uma plutocracia ou uma autocracia, em ultima palavra.

Deixando á margem, por emquanto, a questão da exaggerada incidencia, do imposto de renda sobre os capitaes mobiliarios, a qual translucidamente resalta dos proprios itens que citei, demonstrativos da natureza dos rendimentos, dessa especie, taxados, quero assignalar os máos precedentes que já coroaram a obra legislativa tendente a favorecer, com a isenção fiscal, os titulos da divida publica fluctuante e consolidada. Refiro-me ao exemplo norte-americano, aqui bem perto de nós, por isso mesmo tão suggestivo. O criterio da isenção desses titulos tem prejudicado singularmente a arrecadação da renda e golpeado, em cheio, os objectivos que os Estados Unidos tiveram em mente com a creação desse tributo directo. Basta ver que um dos meios de evasão do imposto sobre a renda, na Norte America, como vae acontecer no Brasil, está no emprego do capital em titulos federaes, estaduaes e municipaes, os quaes são livres da tributação do poder federal. Calcula-se que cerca de um bilhão de dollars se escapa do fisco, ali, por essa fórma, annualmente. Adeantemos ainda que esse processo de evasão constitue um dos mais altos obstaculos com que luta o imposto sobre a renda na Norte America, chegando-se, em face das consequencias nocivas ja constatadas, á idéa da apresentação de uma emenda constitucional que liberte o pais dos maleficios dessa concurrencia desequitativa, açaimada pelo fisco, entre os capitaes em gyro, por conseguinte productivos, e os capitaes inactivos ou tardigrados, que são os que se immobilizam nas apolices.

Veja-se bem, isso acontece nos Estados Unidos, onde a educação industrial do povo, assegurando uma visivel preferencia pelo emprego dos seus capitaes nos emprehendimentos manufactureiros e fabris, garante o rythmo de um surto de trabalho que me dispenso de referir, com a distribuição de dividendos que ignoramos quando havemos de alcançar. Ha ali uma enorme rêde de collecta de capitaes, que cooperam de tal fórma ao ponto de serem conhecidos exemplos de dividendos annuaes expressos na altura vertiginosa de 16.000%. No que toca ao Brasil, a taxação dos depositos bancarios, simultanea ás varias outras incidencias acima alludidas, incidencias que affectam o gyro dos capitaes mobiliarios, não poderia ser mais perniciosamente adoptada do que com o estabelecimento, tambem simultaneo, da isenção para os rendimentos produzidos pelos titulos da devida publica de qualquer natureza. Golpeamos, assim, a capacidade de accumular economias, indispensavel á affirmação dos povos novos, financeira e economicamente deficitarios, como o nosso. Estimulamos, ainda, por aquelle processo o espirito timorato e acanhado dos que já preferem, antes dessa desegualdade fiscal, a segurança do modesto juro das apolices á inversão dos seus recursos em empresas industriaes e mercantis, bem mais lucrativas do ponto de vista individual, e incomparavelmente mais uteis á grandeza da nação

João de Lourenço

Em Brejo do Cruz

Hontem, ás 14 horas, mais ou menos, chegava ao conhecimento do presidente do Estado, por um aviso reservado de Pombal, que um grupo de seis individuos disparara contra o dr. João de Almeida, no momento em que palestrava com amigos á calçada de sua residencia naquella villa, fulminante descarga, cahindo mortos o dr. Augusto Rezende, juiz municipal do termo, e Manuel Paulino de Moraes, primo do dr. João de Almeida, que sahiu ferido, como tambem o encarregado da estação telegraphica, sr. Severino Amaral.

Em seguida novos despachos de Patos, Pombal e Catolé do Rocha confirmavam o hediondo attentado.

Não havia, porém, communicação directa do Brejo do Cruz, por defeito nas linhas, e sómente ás 19 horas, recebia o presidente João Suassuna o telegramma que se segue, firmado pelo proprio doutor João de Almeida:

«Brejo do Cruz, 26 (12 horas) Hontem, ás 19 horas, ao luar claro, um grupo de seis bandidos armados a rifle atacou inopinadamente a minha residencia, na occasião em que eu, doutor Rezende, Severino Maia, filho do cel. Adolpho Maia, meu primo Manuel Paulino Dutra, o escrivão José Diniz e o telegraphista Amaral, nos achavamos palestrando em minha calçada, todos desarmados. Aos primeiros tiros, todos desfechados quasi a queima roupa contra mim, fui levemente ferido na região dorsal, bem como o telegraphista Amaral, tombando mortos na calçada os infelizes doutor Rezende e Manuel Paulino. A policia, accorrendo ao local, já não encontrou atacantes, que correram atirando de diversos pontos. Escapei milagrosamente, correndo, estando convencido de que o monstruoso crime se preparava contra mim, José Targino e meu desventurado primo. Nada, nenhum incidente havia occorrido, que justifique de qualquer modo hediondo crime. E' dolorosissima a situação das familias das victimas. Estamos em armas, porque a policia é em numero insufficiente para nos garantir. Pedimos e confiamos urgentes providencias. Abraços—*João de Almeida*».

Antes mesmo de receber este telegramma, já havia o govêrno feito seguir o capitão Irineu Rangel, commandante do 2.º Batalhão, para manter a ordem, até que cheguem ao termo ensanguentado por um attentado que se não explica, uma auctoridade superior, para proceder a rigoroso inquerito.

A selvageria de que foi theatro a villa de Brejo do Cruz, na noite do ultimo domingo, entristece e envergonha o nosso Estado.

O alvo do crime tudo indica que era o dr. João de Almeida, moço culto e de bons sentimentos, intelligencia brilhante e magistrado correcto, e o que em seu logar foi fulminado era o doutor Augusto Rezende, creatura discreta, morigerada, sem uma desaffeição siquer naquelle municipio ou em outro ponto em que tenha vivido, taes eram os seus habitos de prudencia, respeito a todos e maneiras affaveis.

Só mesmo consciencias endurecidas no crime poderão supportar o remorso da auctoria moral dessa infame e cobarde tragedia, em que desappareceram dois homens de bem e um dos quaes era o symbolo da harmonia, da paz e do entendimento de quantos residem naquelle municipio.

Por isto mesmo fôra escolhido para juiz de Brejo do Cruz, sendo a sua nomeação bem recebida, indistinctamente por todos.

O dr. Rezende não tinha um inimigo, não conhecia odios, era um amigo affectuoso e leal, exemplar pae de familia, deixando viúva e filhos pequeninos.

A outra victima, Manuel Paulino Dutra de Moraes, era commerciante activo, homem pacato, como toda a familia Dutra, chefiada pelo dr. João de Almeida, que sendo juiz de Catolé do Rocha, se achava em sua terra de nascimento, em goso de licença.

Nada queremos nem devemos adiantar sobre o attentado que acaba de ser commettido em Brejo do Cruz. A justiça ha de cumprir severamente com os seus deveres e a consciencia civica do nosso Estado ha de julgar devidamente os responsaveis por essa scena de sangue, rara nos annaes do crime, pela sua cobardia, crueldade e hediondez.

A nossa terra sente-se humilhada em saber que dentro nos limites do nosso Estado há féras como as que, tentando assassinar, traiçoeiramente, o dr. João de Almeida, exterminaram um seu primo e o dr. Augusto Rezende, que toda a nossa sociedade conhecia, sabendo apreciar as suas qualidades pouco communs nos tempos que correm.

O sangue dessas duas victimas innocentes ha de clamar para sempre contra os que o derramaram. A's suas desoladas familias a expressão profunda dos nossos sentimentos.

A' memoria dos dois mallogrados concidadãos o preito reverente da nossa saudade.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos officiaes:

Decreto:—Reduzindo para cinco mil réis (5$000) o imposto de exportação sobre o café.

Portarias:—nomeando o cidadão Antonio Rodrigues de Hollanda 1.º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civel, crime e seus annexos do termo de Conceição;

concedendo dois mezes de licença, com os vencimentos integraes do cargo, a dona Antonia de Albuquerque Pessôa, regente effectiva da cadeira elementar do sexo masculino da villa de Cabedello.

O dia em Palacio

O exmo. sr. d. Manuel Antonio de Paiva, bispo de Ilhéos, e que se encontra nesta capital desde domingo ultimo, esteve hontem no palacio presidencial em visita ao sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno.

S. exc. revma. fez-se acompanhar de seu secretario padre Manuel Barreto, vigario da cidade de Belmonte na Bahia, e do sr. Justino de Paiva, irmão do illustre prelado.

D. Manuel Paiva e o padre Manuel Barrêto são parahybanos, e vieram ao nosso Estado em visita a parentes e amigos.

O antistite conterraneo, bem como os que acompanharam s. exc., fôram recebidos muito cordialmente pelo sr. presidente do Estado.

21 de Abril

Ainda sobre a data da commemoração do martyrologio de Tiradentes recebeu o chefe do govêrno os seguintes telegrammas:

Rio Negro, 23—Agradeço retribuo congratulações v. exc. pela passagem data 21 abril—Cordiaes saudações—Arthur Bernardes.

Palacio Paraná, 22—Tenho a honra congratular-me com v. exc. pela passagem data republicana hontem commemorada — Cordiaes saudações—Munhoz da Rocha, presidente Estado.

Rio, 26—Accusando recebimento telegramma 21 corrente agradeço v. exc. cumprimentos pela passagem dessa memoravel data—Cordiaes saudações—Annibal Freire, ministro Fazenda.

Rio, 24—Tenho honra apresentar v. exc. minhas congratulações pela passagem data commemorativa inconfidencia mineira—Saudações cordiaes—Alaor Prata, prefeito Districto Federal.

Victoria, 21—Attenciosos cumprimentos passagem data que a Republica hoje commemora—Saudações cordiaes—Florentino Avidos, presidente Estado.

Florianopolis, 21—Congratulo-me com v. exc. pela data que a Republica hoje commemora – Saudações cordiaes—Bulcão Vianna, governador.

Cuyabá, 25—Agradeço telegramma v. exc. me dirigiu rendendo homenagem passagem grande data que relembra tradicção desapparecimento Tiradentes o protomartir da liberdade — Attenciosas saudações —Mario Correia.

Dr. Solon de Lucena

O sr. dr. Trajano Nobrega, ex-prefeito desta capital, enviou condolencias ao sr. presidente João Suassuna, pela morte do dr. Solon de Lucena, no seguinte despacho:

De Barreiros, 23—Chegando hoje recebi desoladora noticia morte grande amigo dr. Solon. Queira acceitar nome Estado minhas condolencias. Abraços. — TRAJANO NOBREGA.

—

Continuamos a transcrever as noticias com que a imprensa brasileira registou, com expressões muito positivas de pesar, a morte do dr. Solon de Lucena, chefe do partido republicano da Parahyba.

O *Imparcial*, do Rio de Janeiro:

«DR. SOLON DE LUCENA—Noticias da Parahyba relatam haver fallecido na fazenda Tolosa, de sua propriedade, no municipio de Borborema, o dr. Solon de Lucena, ex-presidente daquelle Estado do Norte.

O extincto foi uma figura de relevo, não só na politica da Parahyba, como ainda na Camara dos Deputados, onde exerceu as funcções de «leader» da bancada parahybana.

O dr. Solon de Lucena achava-se enfermo já ha bastante tempo, desde que passara o govêrno ao seu successor, sr. João Suassuna, actual presidente da Parahyba.

Muito relacionado nos circulos politicos e sociaes desta capital, a noticia do seu passamento, embora esperada em vista da longa enfermidade que o accommettera, teve larga repercussão».

—

Jornal da Lavoura, de Pernambuco:

«DR. SOLON DE LUCENA—Com o fallecimento do dr. Solon de Lucena perdeu a Parahyba um dos seus mais illustres e valiosos filhos e o «Jornal da Lavoura» um dos seus dedicados amigos.

O ex-presidente do visinho Estado do norte era um homem de qualidades superiores e mesmo nas altas posições de mando da sua terra, nunca alienou as qualidades primordiaes do seu espirito, deixando de ser o cidadão desprendido que sempre foi.

A sua morte colheu de surpreza a todos nós que lhe admiravamos as bellas qualidades e deixou-nos por isto, dolorosamente contristados.

Tardiamente embora, levamos á Parahyba os nosos protestos de pesar pela morte do seu illustre e valoroso filho e á familia do dr. Solon de Lucena os sentimentos profundos de solidariedade á sua dôr».

—

O nosso prezado amigo Severino de Lucena, official de gabinête da presidencia, recebeu por motivo da morte de seu illustre pae, dr. Solon de Lucena, os seguintes despachos:

Da Capital:

Sentidos pesames—Sergio Chaves.

Peço acceitar e transmittir exma. familia em meu nome e funccionarios saneamento Parahyba sinceras condolencias fallecimento seu extremecido pae a quem Parahyba deve assignalados serviços entre quaes grandiosa obra saneamento capital Saudações cordiaes—Gouveia Moura.

Profundamente compungidas enviamos nossas condolencias pelo fallecimento do nosso conterraneo e bemfeitor dr. Solon — Camilla Ipinha e Graça.

Pesames fallecimento dr. Solon seu inesquecivel pae — Leocreno Ferreira da Silva.

Queira acceitar sentidas condolencias pelo fallecimento seu dilecto pae—Santiago.

Queira acceitar profundas condolencias perda irreparavel seu inesquecivel pae pelo nosso engrandecimento e grandeza da Parahyba—Germineo Guimarães.

Acceitae com demaes de vossa familia sentimentos profundo pezar prematuro passamento vosso extremoso pae—Viúva Luna Pedroza.

Acceitae com todos de vossa fa-

(Continúa na 2.ª pagina)

O director interino da Instrucção Publica

Assumiu ante-hontem o exercicio do cargo de director interino da Instrucção Publica o sr. dr. Elyseu Maul, recentemente nomeado para o alludido cargo pelo sr. dr. João Suassuna, chefe do Estado.

Aproveitando naquellas funcções um moço de apreciaveis qualidades de intelligencia, e que desde muitos annos se vem devotando ao problema do ensino, o govêrno teve o seu acto applaudido em todos os meios de nossa terra.

A proposito de sua posse, o dr. Elyseu Maul enviou-nos a seguinte communicação:

«Illmo. sr. director da Imprensa Official—Tenho a honra de communicar a v. s. que nesta data assumi o exercicio interino do cargo de director geral da Instrucção Publica, para o qual fui nomeado por acto do exmo. sr. presidente do Estado, de 22 do cadente mez.

Apresento a v. s. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saúde e fraternidade — Elyseu de Barros Maul, director geral interino».

A Embaixada norte-americana em Londres

O NOVO PREDIO

Londres, março.—(Especial para A UNIÃO)—Os trabalhos de construcção da nova embaixada dos Estados Unidos estão se realizando com tanta rapidez, que o embaixador Houghton espera poder offerecel-a numa grande recepção official em 4 de julho proximo, anniversario da independencia de seu paiz.

As casas de numeros 13 e 14 em Princess Gate, doadas ao govêrno dos Estados Unidos por J. Pierpont Mongan, estão se convertendo numa só casa que será occupada pelos embaixadores norte-americanos acreditados ante a côrte de Saint James.

Os grandes dormitorios são divididos para fazer outros menores e as escadas lateraes foram desfeitas para dar logar á construcção duma grande escada central.

O refeitorio e a sala de despachos do embaixador têm vistas para o formoso panorama formado pelos jardins de Kensington e Hyden Park.

Mr. Morgan inverteu 200 000 dollars em ambas as casas e o govêrno norte americano gastará 150.000 mais para convertel-as uma magnifica embaixada.

Quando os trabalhos estiverem terminados, disporá a embaixada de 52 salas e será uma das luxuosas residencias dos diplomatas acreditados nesta capital.

Mais uma influencia nefasta do fumo

Predispõe para o cancer os organismos

LONDRES, março de 1626. — (Especial para A UNIÃO — Numa informação publicada por um conselho scientifico desta capital, ficou patenteado que o cigarro e o uso frequente de bebidas alcoolicas predispõem o organismo para o cancer.

Os medicos Mathew Young, W. T. Russel John Brownlee e R. L. Collis, membros proeminentes desse conselho, realizaram uma investigação, aproveitando as estatisticas do cancer, chegando á conclusão acima indicada.

Para tanto fizeram estudos de 40 000 casos de morte produzidas pelo cancer, tomando muito em consideração a occupação que tinham as victimas, logrando determinar entre pessôas que tinham 160 distinctas occupações, a estreita relação que existe entre as enfermidades e a natureza das actividades a que cada qual se dedica.

O grupo de trabalhadores ao ar livre entre os quaes os camponezes e os operarios dos portos, os marinheiros e os ferroviarios figura no primeiro lugar entre os enfermos atacados de cancer no labio.

«A lista de occupações», accrescenta a informação, «não inclue nenhum grupo de individuos que tenham tido o cancer na lingua, em consequencia dos excessos alcoolicos, apezar de que o alcool apparece como uma causa que predispõe para o cancer na lingua e na garganta.

«Entre os grupos em que figuram os atacados desse mal nessas partes do organismo, acham-se os empregados de cervejaria, os porteiros, os empregados em açougues e outros, que são os que se suppõe fazerem maior uso do alcool».

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A UNIÃO"

O sr. Alaor Prata vai deixar a Prefeitura?

RIO, 26 — O *Globo* dá curso ao boato de que o sr. Alaor Prata deixará a prefeitura para occupar um logar no Banco do Brasil. *(B. News Service).*

O novo 4º delegado auxiliar

RIO, 26 — Foi nomeado o coronel Bandeira de Mello, quarto delegado auxiliar *(B. News Service).*

Convenção municipal

RECIFE, 26 — Cincoenta municipios já adheriram á convenção municipal, que se reunirá no proximo dia 30, afim de escolher o futuro governador deste Estado.

Faltam adhesões de nove municipios.

Fortes temporaes

BILBAO, 26 —Fortes temporaes têm sacudido os mares em toda a costa.

Foram tomadas as providencias basicas para resguardar os navios. Em Portugalite estão ancorados muitos veleiros. *(B. News Service).*

O aviador Ramon Franco victima de um desastre

MDRID, 26 — O aviador Ramon Franco tem recebido muitas felicitações por ter sahido incolume da queda de que foi victima, por haver capotado um aeroplano que o mesmo pilotava.

O rei Affonso enviou ao valente «az» uma carta de congratulações por seu salvamento. *(B. News Service).*

Conferencia Inter-Economica

GENEBRA, 26—Realizou-se hoje a primeira reunião preparatoria da Conferencia Intereconomica de Londres.

Participaram dos trabalhos os peritos inglezes Hubert Smith, ex-ministro do commercio, Arthur Balfour, presidente da commissão de Trabalho e Industria, e Arthur Hugh, presidente do Conselho Geral da União dos Trabalhistas. *(B. News Service).*

A Conferencia de Desarmamento

MOSCOW, 26 — Entrevistado por um jornalista, o sr. Litoinoff declarou-se pessimista quanto ao resultado da Conferencia de Desarmamento, hoje iniciada em Genebra. *(B. News Service).*

A pacificação da China

BEIRUTH, 26 — Informam que o sr. De Jouvenel entrou em negociações não officiaes com os revolucionarios, no sul da China *(B. News Service).*

Os soviets e a Cathedral de S. Pedro e S. Paulo

LENINGRADO, 26 — As auctoridades sovieticas decidiram converter a Cathedral de São Pedro e São Paulo num Museu Historico. *(B. News Service).*

O accôrdo russo-allemão

BERLIM, 26 — Os jornaes declaram que o povo allemão deve se esforçar para a ratificação do accôrdo russo-allemão, considerado o supplemento do Pacto de Locarno.

O *Pae Glishe* assevera que o govêrno allemão não celebrou o Tratado em segredo, porque todas as chancellarias européas estão scientificadas dos negociações pro-Tratado.

O mais possante navio de guerra sul-americano

BOSTOU, 26 — Partiu para o Arsenal de Marinha de Brooklin o couraçado argentino *Moreno*, cuja potencialidade fal-o ser considerado o mais possante navio de guerra sul-americano. *(B. News Service).*

O destino do bronze

GENOVA, 26 — Foi collocado hoje na Cathedral daqui um grande sino fundido com os canhões tomados aos austriacos. *(B. News Service).*

Os bombardeios de Pekin

TOKIO, 26 — Telegrammas de Shanghai informam que houve nesta cidade uma grande manifestação em protesto dos recentes bombardeios em Pekin.

Finda a manifestação, os estudantes deram inicio a correrias, provocando disturbios, tendo o commercio fechado immediatamente como medida de precaução. (B. News Service).

A Russia indesejavel para os turistas

MOSCOW, 26.—O govêrno dos Soviets publicou hoje no «Izvestria» uma estatistica a respeito da entrada de estrangeiros no territorio russo.

Segundo estas noticias, entraram no anno diffe[illegible] na Russia 1664 estrangeiros.

Por esta estatisca se vê que a Russia é tudo, menos um lugar de turismo. (B. News Service).

Satyrisando os Estados Unidos

MOSCOU, 26. — O «Inzvestria» publicou hoje pela primeira vez uma pagina comica.

Esta pagina faz as maiores criticas satiricas aos Estados Unidos, e causou muita sensação aqui. (B. News Service).

Odio á Monarchia

VARSOVIA, 26—Telegammas de Zablotow informam que o prefeito desta cidade ordenou o enterro de uma estatua de bronze do ex-imperador Francisco José, que se se encontrava na Praça da Justiça, nesta cidade.

O povo celebrou alegremente essa medida, enterrando a estatua em meio de uma festa popular. (B News Service).

A armada «Yankee»

PANAMA', 26—Chegou ao porto de Balboa o cruzador «Cleveland» que regressou de Arica.

Este cruzador foi substituido pelo de igual categoria «Denver».

As autoridades affirmam que esta troca de unidades tem o fim de permittir que o «Cleveland», possa preparar-se para participar das provas annuaes de tiro. (B. News Service)

O Congresso de Imprensa

NOVA YORK, 26 — Continúam os festejos que a Associação de Commerciantes desta cidade está dando em honra aos delegados latino-americanos que participam do Congresso de Imprensa de Washinton.

Houve hoje uma recepção official na Municipalidade, tendo o mayor pronunciado um discurso saudando os visitantes, e depois uma visita aos escriptorios da Bolsa, outra á estação de radio, e um almoço offerecido pela directoria da Associated Press.

Depois do almoço houve uma visita ao Museo Hispanico. A' noite será offerecido aos visitantes um banquete dado pelas empresas

(Continua na 2.ª pagina)

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:—O pequeno Ayrton, filho do sr. João Alves.

A exma. sra. d. Genuina de Oliveira Magalhães, esposa do sr. Rosio Magalhaes, agricultor em S. Miguel do Taipú.

O dr. Alexandre dos Anjos, advogado no Rio de Janeiro.

O sr. Avelino Cunha, commerciante nesta praça.

O sr. Antonio Henriques de Mello, artista residente nesta capital.

FIZERAM ANNOS HONTEM: — O sr. dr. Oscar de Castro, director da Assistencia Municipal e medico da Escola de Aprendizes Marinheiros, nesta cidade.

Festejando a intima ephemeride o joven conterraneo offereceu um chá intimo ás pessôas de suas relações de amisade.

A' frente de sua residencia á rua Caturité fez retreta á banda de musica dos alumnos da Escola de Apprendizes Marinheiros.

NASCIMENTOS: — Ha dias que se encontra festivo o venturoso lar do sr. dr. Adhemar Londres, medico nesta capital, e de sua consorte d. Estellita Londres, com o nascimento do seu primogenito Waldemar.

ESPONSAES:—Com a prendada senhorita Zita Barbosa, filha do sr. dr. Francisco Barbosa, proprietario no visinho municipio de Santa Rita, acaba de contractar casamento o sr. Antonio Araújo, funccionario da estação telegraphica desta capital.

Os noivos, que são pessôas de distincção em nossa sociedade, têm recebido muitos cumprimentos

VIAJANTES:—Acompanhado de sua familia embarcou hontem, pelo «João Alfredo», com destino ao Recife, aonde vae fixar residencia, o nosso conterraneo sr. Nicodemos Borges, que por muitos annos prestou seus serviços profissionaes no commercio desta praça.

PAULO DE LUCENA—Está nesta capital, vindo de Bananeiras, o nosso prezado amigo sr. Paulo de Lucena fiscal do sello adhesivo neste Estado.

A demora do joven conterraneo entre nós será de breves dias, devendo regressar áquella cidade.

VARIAS: — A senhorita Odette Gaudencio, filha do sr. dr. José Gaudencio, director d'*O Jornal*, agradeceu-nos, por telegramma, a noticia com que registámos o seu anniversario natalicio.

Vida judiciaria

Crime de Conspiração:— Na sentença, que hontem terminámos de publicar, devido á lavra do sr. dr. Caldas Brandão, juiz seccional, deve ser lido que foram «denunciadas 13 pessôas» e não 43 como, por engano, sahiu.

—

Pareceres

Crimes a bordo de embarcações surtas no Cáes do Pharoux—Competencia da Primeira Pretoria Criminal do Rio de Janeiro.

O 1.º promotor publico adjuncto em exercicio na 1.ª Pretoria Criminal, do Rio, dr. Leonardo Smith de Lima, sustentando os recursos que interpoz de despachos do respectivo juiz que se julgou incompetente para processar e julgar os crimes commettidos a bordo de embarcações surtas no Cáes Pharoux, fez nos autos as seguintes interessantes allegações:

PRIMEIRO CASO «—A sustentação do presente recurso não demanda maior indagação do que o simples exame dos autos. E' materia de facto a que se applica um truismo juridico: saber se commettido o facto delictuoso a bordo de uma embarcação surta em frente ao Cáes Pharoux, ou entre o Cáes Pharoux e o Arsenal de Marinha, é ou não competente para o respectivo processo e julgamento a Pretoria com jurisdicção naquella circumscripção judiciaria.

A jurisdicção da justiça local não se reduz ás zonas territoriaes da circumscripção, mas se entende aos portos e mares territoriaes, incluidos na definição de territorio brasileiro (art. 4.º, letra a do Codigo Penal).

Verificado o crime a bordo da catraia «Odette», fundeada no porto desta capital, no logar «Baixio do Cáes Pharoux», situado entre o Arsenal de Marinha e o Cáes Pharoux, está, consoante nos parece, evidenciado que o mesmo se consummou em aguas territoriaes da primeira circumscripção judiciaria, entre as parochias de S. José e Candelaria, da 1.ª Pretoria Criminal (decreto n. 12 356—de 10 de janeiro de 1917, art. 1.º)

Encostada a embarcação ao cáes ou fundeada ao largo na costa maritima ou fluvial, o logar onde atracar ou fundear estará, necessariamente, subordinado á autoridade local a cuja circumscripção judicial pertencer.

A prova dos autos é concludente quanto ao logar do facto criminoso referido na denuncia. A' hypothese, portanto, não se applica o disposto no art. 48 do Codigo do Processo Penal, citado no despacho recorrido, no sentido de definir-se, subsidiariamente, a competencia do Juizo pela residencia do réo, conhecido como é o logar da infracção (art. 46 n. II do cit. Codigo).

E' o que nos parece claro na lei, e com esta convicção, invocando os doutos supplementos da Egregia Camara, esperamos tenha provimento o recurso para, reformando-se o despacho recorrido, mandar que o honrado juiz *a quo* se julgue competente e decida o processo como for de *Justiça*.—Rio 22 de março de 1926.—(a) *Leonardo Smith de Lima*, promotor publico adjuncto, interino.»

—O juiz reformou o despacho recorrido, reconhecendo a competencia da 1.ª Pretoria e absolvendo o accusado, havendo appellação do representante do Ministerio Publico.

SEGUNDO CASO—«Deixou o m. m juiz *a quo* de receber a denuncia de fls., offerecida por esta promotoria adjuncta contra José Paulino de Almeida, incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, julgando-se incompetente para o respectivo processo sob o fundamento de não estar o local onde foi praticado o facto comprehendido na circumscripção judiciaria e manda que—*dada baixa na distribuição, remettam-se os autos á Justiça competente, pois segundo a denuncia, o réo reside á rua São Diogo, em Nictheroy.*

Pela prova dos autos, a competencia para processar e julgar a especie delictuosa é mesmo da 1.ª Pretoria, por isso que occorreu na respectiva circumscripção judiciaria.

O vapor de pesca «Sta. Maria», a cujo bordo foi commettido o delicto, achava-se fundeado em frente á Praça 15 de Novembro, proximo a Ilha Fiscal, aquella praça como esta ilha pertencentes á circumscripção da 1.ª Pretoria (decreto n. 12 356 de 10 de janeiro de 1917 art. 5.º e seu § unico).

Em outro recurso desta natureza, interposto contemporaneamente por esta promotoria para a Egregia Côrte, referimos que, encostada a embarcação ao cáes ou fundeada ao largo na costa maritima ou fluvial, o logar onde atracar ou fundear está subordinado á autoridade local a cuja circumscripção pertencer, uma vez que, nos termos do art. 15 § 1.º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, os crimes commettidos nos portos serão processados e julgados pelas justiças locaes, salvas as excepções que especifica.

Ainda mais, *data* venia, a ultima parte da conclusão do despacho recorrido não se acha, ao nosso vêr, em accôrdo com os preceitos de autonomia da justiça local do Districto Federal, quando manda remetter os autos á justiça local da residencia do réo em Nictheroy, do Estado do Rio, pois, é certo que, ainda mesmo que não estivesse definida a competencia da 1.ª Pretoria, continuaria o crime sujeito, necessariamente, á justiça local do Districto Federal por ter sido commettido no *Porto* desta capital e ser o mesmo de natureza

"A UNIÃO"
CORPO REDACCIONAL
DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes
SECRETARIO — Dr. Nelson Lustosa (director interino)
REDACTORES — Academico Odilon Coutinho (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manoel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.
REPORTERS-REVISORES — Academico Lauro Pedrosa, Ernani Motta, acad. Francisco Vidal Filho e Adalberto Pessôa
COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Goedes Gambarra e professor Abel da Silva.

commum, por força do citado art. 15 § 1.º do citado decreto n. 848 de 1890.

Contra essa doutrina do respeitavel desembargador recorrido insurge-se ainda o disposto no art. 48 § 3.º do Codigo de Processo Penal, determinando que, não tendo o réo domicilio no Districto Federal, é competente a autoridade que primeiro tomar conhecimento do facto.

Vê-se que, mesmo em tal hypothese, estaria, legitimamente prevenida a jurisdição do Juizo *a quo*.

São estas, Egregia Camara, as razões de sustentação do presente recurso, com as quaes, invocando-se os claros e precisos supplementos dos eminentes srs. desembargadores, espera-se a reforma do despacho recorrido para o fim de, julgada competente a primeira Pretoria, ser recebida a denuncia de fls. no interesse da JUSTIÇA. Rio, 22 de março de 1926.

O 1.º promotor publico adjuncto, int. (a) *Leonardo Smith de Lima*.

— O juiz em exercicio na 1.ª Pretoria Criminal resolveu, por despacho de 23 do corrente, reconsiderar, recebendo a denuncia.

BIBLIOGRAPHIA

Archivos de Biologia: — Chegou-nos o numero relativo a fevereiro dessa interessante revista especializada em assumptos de pesquizas de medicina e que representa um repositorio apreciavel do que há de mais moderno nesse terreno scientifico.

A presente edição aborda varios themas de grande interesse, prendendo ainda as suas paginas de notas clinicas e therapeuticas, novidades medicas, e commentarios sobre questões do dia.

—

Monitor Mercantil: — Com a pontualidade de sempre acabamos de receber o ultimo numero do «Monitor Mercantil», publicação editada no Rio de Janeiro para a defesa do commercio e da industria nacionaes.

Abre-a um artigo sobre a «Defesa do café».

—

Gazeta da Bolsa: — Esta apreciada revista carioca publica em seu numero de 10 do corrente varios artigos sobre assumptos do momento, destacando-se o da capa intitulado «A questão assucareira», de autoria do sr. João Augusto Alves.

—

Buletin Belgo-Brésilien: — Em seu n. 13, encontra-se em circulação o Bulletin Belgo-Brasiliense, orgam official da Camara de Commercio Belgo Brasileira de Bruxellas, do qual recebemos um exemplar.

Entre os trabalhos publicados destacam-se artigos sobre a borracha, industriaes, etc., além de vasto serviço de informações e bem feita propaganda dos varios productos brasileros.

—

Jornal da Lavoura: — Acaba de apparecer o n. 3 4º anno do «Jornal da Lavoura» trazendo o seguinte: — O mosaico em Pernambuco — Adubos e Adubações, por Domingos Giovannetti — Dr. Solon de Lucena — Publicações Recebidas — Valorisção do Chimico Industrial na Industria Assucareira de Pernambuco, por Guilherme Guisner — Pelos Estados — Sociedade Cearense de Agricultura (carta mensal n. 13) — Pelas Revistas e Jornaes — Pelo Ministrerio da Agricultura — Sport Hippico — Movimento Commercial — Noticiario.

—

Brasil Agricola: — Não se póde negar absolutamente o valor real que tem a revista «Brasil Agricola» para qualquer pessôa interessada em assumptos da nossa economia rural e principalmente para aquelles cuja attenção prende-se directamente á exploração da terra e criação do gado.

Cada numero que vem á luz da publicidade deste interessante magazino como o de março, que temos em mão, é a mais viva affirmação da força de vontade e valor dos seus directores, que não poupam esforços nem dinheiro para tornar o «Brasil Agricola» digno da leitura de toda gente.

A linda capa do presente numero, com um texto cheio de artigos assignados pelos nossos mais conhecidos escriptores agricolas, — trabalhos bella e fartamente illustrados, — são uma garantia do exito em que a Empresa Editora «Brasil Agricola» vae-se desempenhando da sua missão.

O numero do «Brasil Agricola» contém artigos do prof. Rolfs da Escola Superior de Agricultura de Viçosa, Minas, agronomo Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, agronomo William Wilson Coêlho de Souza, do Serviço de Algodão, de S. Paulo, agronomo F. Iglezias, director do Serviço Florestal, e outros.

—

Medicamenta: — Recebemos o n. 46 da revista «Medicamenta», util e interessante magazine medico e pharmaceutico que se publica no Rio sob a direcção do dr. Theophilo de Almeida, a brilhante collaboração de medicos, pharmaceuticos e chimicos figurando do mesmo em seu corpo redactorial nomes dos mais illustres professores nacionaes de Therapeutica e Pharmacologia que é a especialidade da revista.

O n. 46, fiel organização original da «Medicamenta», a unica publicação medica illustrada entre nós, traz como cliché de capa nitida reproducção do celebre quadro «Pinel Salpetriére» e texto variado, em que se encontram artigos technicos originaes e escolhidas traducções tudo interessando egualmente tanto aos srs. clinicos como aos profissionaes da pharmacia e do laboratorio.

E' o que se verifica pelo seguinte summario:

PARTE I — «A gravidez» pelo dr. Jorge Sant'Anna; «Aguas mineraes e curas por «ingestão» pelo dr. Arthur Braymer; «Cuidados geraes com o lactente» pelo dr. Leonel Gonzaga; «Tratamento parenteral da gonorrhéa» pelo dr. Martin Wolff, de Berlim; «Tratamento de erysipela» pela omnadina «pelo dr. Raúl Trub; «Leucoplasia bocal»; «Desenvolvimento da chimiotherapia»; Notas sobre pelle e syphilis; Medicamentos novos; Livros novos; Notas e formulas varias escolhidas para a pratica medica.

PARTE II — «Extractos fluidos» por V. L.; «Plantas medicinaes brasileiras» pelo phco. R. A. Dias da Silva; «O symbolo P. H.»; pelo prof. M. H. Delaunay; «Caracterização rapida de alguns compostos usuaes» (quadro) continuação; Novos productos chimicos»; Pesquisa de urobilina» e reativo especifico dos assucares»; «Pequenas industrias chimico-pharmaceuticas; «Incompatibilidade chimica da agua oxygenada» pelo phco. Virgilio Lucas; «O que é a Margarina»; «Perguntas e Respostas»; Tabella internacional dos pesos atomicos (1925); «Creação de uma escola de chimicas em S. Paulo»; Notas e noticias isclusive quadro completo do corpo docente da Faculdade medica de Recife; Sociedade de pharmacia Chimica de S. Paulo; Associação Mineira de pharmaceuticos; escriptorio de informações da «Medicamenta» Caixa Postal, 2525 — Rio.

DR. SOLON DE LUCENA

(Conclusão da 1.ª pagina)

milia sinceros pesames — Giovanni Penal.

Associação Empregados Commercio sinceramente compungido fallecimento dr. Solon seu socio benemerito, grande e inesquecivel amigo classe representa, pede que aceite e transmitta exma. familia as expressões sinceras seu grande pesar pelo tão doloroso acontecimento Miguel Bastos, presidente.

Acceite pesames extensivos todos membros illustre familia enlutada desapparecimento grande parahybano Solon de Lucena — Ireneu Joffily.

Compartilhando vossa immensa dôr envio meu abraço pezar — Paulo Peixoto.

Sinceros pesames — Romualdo.

Sinceros pesames — Segismundo e familia.

Acceite amigo sinceros pesames extensivos exma. familia passamento dr. Solon. Saudações — Telemaco.

Queira acceitar sinceros pesames pelo fallecimento seu illustre progenitor, fazendo extensivos sua familia — José Simões e Aristides Ramos.

Sinceras condolencias — Cicero Guedes e familia.

Acceite prezado amigo minhas sinceras condolencias trespasse seu digno pae eminente dr. Solon de Lucena — José Maria.

Pelo lutuoso acontecimento da morte do dr. Solon de Lucena golpe profundo que feriu o seu coração e o da Parahyba, acceite os meus pesames tornando extensivos a toda familia. Abraços — Leonel Pinto.

De S. João do Cariry:

Acceite prezado amigo sinceras condolencias fallecimento seu querido pae. Saudações — João Gaudencio.

Acceitae pesames fallecimento vosso pranteado pae — Padre Apolonio Gaudencio.

De Cajazeiras:

Pesames fallecimento seu estimado pae extensivos familia — João Carneiro.

Acceitem meus sinceros pesames desapparecimento seu querido pae e cuja bondade choramos tanto — Pitanga.

De Santa Luzia:

Profundos pesames extensivos exma. familia pelo prematuro desapparecimento seu extremecido pae e meu grande amigo — Agrippino Barros.

Queira prezado amigo acceitar sinceros pesames fallecimento nosso Solon. Saudações — Silvino Cabral.

Sinceros pesames fallecimento dr. Solon — Manuel Emiliano.

Acceite sentidos pesames fallecimento venerando pae pedindo fazer extensivo toda familia — Seraphico Nobrega.

De S. João do Rio do Peixe:

Sinceras condolencias fallecimento vosso querido pae — Octavio Gadelha.

Pesames morte extremecido pae extensivo toda familia — Francisco Lopes.

Acceite familia sentidos pesames — Manuel Cyrillo.

Acceite e familia sentidos pesames. Severino Alves.

Sentidos pesames fallecimento dr. Solon de Lucena — Padre Cyrillo de Sá.

De Cabedello:

Apresento ao bom amigo minhas condolencias muito sinceras pelo fallecimento do eminente querido chefe dr. Solon de Lucena — Anchises Gomes.

Vosso intermedio apresento sinceros pesames toda familia Abraços — Dalia Falcão.

De Itabayanna:

Sinceros pesames — Octavio Novaes.

Profunda condolencia morte seu eminente pae — José de Farias.

Sinceros pesames extensivos sua digna tia — Murillo Lemos.

Sinceros pesames desapparecimento extremecido pae — Manuel Vicente, inspector Telegrapho.

Acceitem sinceras condolencias fallecimento nosso grande e prezado amigo dr. Solon — Antonio Coitinho.

A producção clandestina do opio

As medidas para extingui-a

CIDADE DO MEXICO, março de 1926 — (Especial para a A UNIÃO — Na colonia chineza do Estado de Sineloa a policia secreta descobriu uma vasta producção de opio e immediatamente foram tomadas todas as medidas necessarias para supprimil-a.

Nas vizinhanças de Huctabampo e de Navajoa, foram encontradas plantações de papoula, cultivadas com esmero por centenas de chinezes. Sabe-se que uma plantação somente produz mais de 500 kilogrammas de opio annualmente e foram vendidos a preço muito lucrativo.

As autoridades tiveram conhecimento de ha muito tempo que se estava produzindo opio no Mexico, que era vendido dentro deste paiz e depois exportado.

Ha algum tempo descobriram novas plantações de papoula no Estado de Sineloa, sendo essas plantas exterminadas por um trafico continuo. Isto motivou novas explorações, mediante as quaes foram descobertas as plantações de Sonora, como tambem foram apprehendidos todos os utensilios para a refinação do producto.

Com o proposito de terminar com essa cultura, as autoridades dispuzeram que sejam destruidas todas as plantações e que sejam punidos com severas penas os que a ella se dedicarem, sendo taes pessôas chinezas em sua maioria. Admitte-se que existam outras culturas desconhecidas, por isso que as explorações continuam ainda a ser feitas pelas autoridades.

A região occidental do territorio do paiz é tão extensa, que os colonos chinezes estão em condições de illudir a acção das autoridades permanecendo assim desconhecidas das centenas de acres de terras cultivadas com o opio.

Acredita-se mesmo que o commercio do opio é que motivou as arrojadas aventuras dos piratas no golpho da Baixa California.

NOTICIARIO

O sr. dr. Severino Procopio, 1º delegado da capital e encarregado do expediente da Chefatura de Policia, assignou portarias exonerando o cidadão Felizardo Nunes Ferreira do cargo de 1º supplente de subdelegado de Prata, districto de Alagôa do Monteiro, e o cidadão Bossuet Barbosa do cargo de 1º supplente de delegado de S. João do Cariry.

✠ A Chefatura de Policia concedeu passaporte para a França a *madame* Martha Latache.

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 27: Recife trafegou até 5 horas, a media da demora entre Parahyba e Rio 24 horas; entre Parahyba e norte e o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

A renda do dia 26: 798$965 recolhidos á DelegaciaFiscal.

✠ Foi recolhido á Cadeia Publica acompanhado de guia policial do dr. Alcindo de Medeiros Leite, o individuo Alfrêdo dos Santos, por crime de ferimentos.

✠ Conforme a determinação do dr. José de Seixas Maia, medico da casa de reclusão desta capital, tiveram alta da enfermaria daquelle estabelecimento, Francisco Bernardo da Silva, Olympio José da Silva e Porcina Maria da Silva, os dois primeiros curados de perturbação digestiva e a ultima com alguma melhora de seu incommodo (asthma).

✠ Existiam na Cadeia Publica, até segunda-feira ultima, 215 reclusos, foi recolhido 1, ficam existindo 216, sendo 6 não arraçoados.

Fôram distribuidas 213 rações, inclusive 14 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria, 3 aos empregados de pernoite e 1 a um menor, que não é considerado preso.

✠ A directoria da detenção desta cidade solicitou por officio ao sr. dr. chefe de policia, para providenciar sobre a remessa das guias de sentença dos reclusos Ananias José e Manuel Gaidino Gomes, condemnados pelo Tribunal do jury da comarca de Bananeiras, onde responderam por crime do artigo 294 do Codigo Penal.

✠ O inspector interino do ensino nocturno visitou, hontem, as escolas «D. Adaucto» e «Joaquim Silva», instaladas no grupo escolar «Antonio Pessôa».

✠ A Prefeitura avisa aos srs. devedores do municipio que, a começar de hoje, manda proceder, mais uma vez, á cobrança de todos os impostos de exercicios findos, com a respectiva multa, para cuja liquidação fica marcado o prazo de 15 dias contados desta data.

Findo este prazo e não sendo satisfeito o pagamento, será a conta cobrada por via executiva com a multa de 50%.

✠ Na Repartição dos Telegraphos acham-se retidos telegrammas para Francisco, Nene Formiga, Hotel Victoria, Conceição.

✠ O expediente da Recebedoria de Rendas, do dia 24, constou do seguinte:

Petição do sr. Durval Espinola da Silva solicitando a sua nomeação para o logar de despachante da Recebedoria — Lavre-se o termo de fiança.

Officio n. 54, da chefia do posto fiscal de Cabedello, remettendo o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço durante a semana de 12 a 17 do corrente mez — A' 1ª secção para os devidos fins.

Officio n. 127, da administração, solicitando da firma A. Bastos & Cia. que informe com a brevidade possivel, para fins convenientes, se continúa a ser agente ou representante, nesta capital, da Fabrica Caxias, estabelecida na visinha praça do sul.

Portaria n. 128, da administração, recommendendo ao sr. thesoureiro que seja abonada a cada um dos encarregados do arrolamento da decima urbana do corrente exercicio, conferente sr. João Pinto Coêlho e agente sr. Rodolpho de Andrade Espinola, a importancia de 820$000, correspondente ás diarias de 10$000, no periodo de 17 de janeiro a 15 de fevereiro (30 dias) e de 3$000 no de 16 de fevereiro a 21 do andante (65 dias), de accôrdo com o resolvido pela Inspectoria do Thesouro.

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 9 horas — Cabedello.

A's 17 horas — Alvaro Machado, Bodocongó, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, Queimadas, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

✠ O expediente da Prefeitura Municipal do dia 26 constou do seguinte:

Petição de Jayme Barbosa, para collocar n'a mão para segurar uma das linhas que suspende o telhado, cimentar o pavimento da cosinha e outros serviços e mudar diversas venesianas nas janellas do predio n 122 á rua Peregrino de Carvalho, assim como no predio n. 592, á rua Duque de Caxias, fechar a tijollo um portão correspondente á avenida General Ozorio — Ao sr. architecto.

Idem de d. Anna Azevêdo — Como requer pagando o que for de direito.

Idem de Cesario Augusto de Oliveira, para collocar um fiteiro para vendas de cigarros na calçada do Mercado Beaurepaire Rohan — Informe o administrador do Mercado Beaurepaire Rohan.

Idem de Manuel dos Santos — Como requer, pagando o que for de direito.

Idem de d. Adelaide Emilia da Silva — Ao sr. agrimensor.

Idem de João Barboza de Lima Deferido.

Idem de José Luiz Castanhola — Pagando o que for de direito, desde, menos quanto o piso do banheiro, no que deve ser ouvido a repartição do Saneamento.

Idem de Flodoaldo Lima da Silveira, para substituir a cumieira e duas terças no tecto da casa n. 103 á rua 13 de Maio — Ao sr. architecto.

Idem de Seglumnndo Guedes Pereira para concertar o tecto do predio n. 154 á rua Maciel Pinheiro — Ao sr. architecto.

Idem de Manuel Francisco de Paiva — Como requer pagando o que for de direito.

Idem do conego Severino Pires Ferreira, administrador do patrimonio do Seminario Diocesano, para construir dois quartos nas casas ns. 142 e 148, á avenida D. Adaucto. Assim como reparar os muros das casas ns. 102 e 113 e fazer terraços acimentados na área entre a cosinha e sala de jantar das casas ns. 1 8 e 152 na referida avenida. — Ao sr. architecto.

Idem de Manuel Honorato — Deferido em face da informação.

Idem de Seixas Irmãos & Cª. — Indeferido, de accôrdo com a informação da commissão collectora.

Idem de Henrique de Almeida Chalegre — Deferido, em face da informação.

Idem de Henrique Siqueira para demolir parte de um muro annexo ao predio n. 55 á praça S. Pedro Gonçalves, afim de construir uma garage. — Ao sr. architecto.

Officio — Ao dr. chefe de policia do Estado. Levando ao conhecimento que os chauffeurs Sebastião Carneiro, Sergio Gama, João Elias dos Santos, Cicero Lima e Osorio Gouveia Lima podem guiar automoveis, por terem satisfeito as penalidades que lhes foram impostas.

Idem dos srs. J. Barros & Serrano, chamando attenção de irregularidade dos serviços da retirada de lixo das ruas Epitacio Pessôa e outros, depois das 12 horas.

Idem ao sr. director geral da Instrucção Publica do Estado, remettendo o boletim escolar da escola mista municipal da rua da Concordia desta cidade (bairro de Jaguaribe) referente ao mez de março ultimo.

Foi multado em 20$000, o chauffeur José Francisco Pereira, por ter atropelado um transeunte, á rua Republica, com o auto n. 160, ás 15 1/2 horas cuja multa foi imposta pelo Inspector Manuel Pires Filho.

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 26 ás 18 h de 27 de abril de 1926.

Em Parahyba — Noite bôa. Dia 27: manhã bôa, tarde instavel com chuvas e soprando ventos fracos de sudeste. A maxima thermometrica foi 31.1 e a minima pela manhã 21.7.

No Estado — De 14 h de 26 ás 17 h de 27 de abril de 1926.

Campina Grande — O tempo conservou-se bom todo o periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 27.0 e a minima pela manhã 20.0.

Em outros pontos: — De 14 h de 26 ás 14 de h de 27 de abril de 1926.

Natal — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos de sudeste. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 30.0 e a minima pela manhã 23.2.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Olinda e Guarabira.

✠ O sr. administrador assignou hontem as portarias:

N. 106, advertindo, nos termos do art. 502 do regulamento, a auxiliar d. Beatriz Guedes, por haver se dirigido á 4.ª secção, onde não tem exercicio, e alli carimbado e manipulado correspondencia sua, desobedecendo as observação que nesse sentido lhe fez o 1.º official encarregado de fiscalizar os serviços do mesmo departamento, e n. 107, advertindo, no termos do citado dispositivo, o praticante da agencia do Correio do Varadouro, Othon Leal, por haver expedido, a 6 de março findo, para a agencia de Campina Grande, incluido na correspondencia ordinaria, o registrado n. 3.711.

O sr. administrador lançou o seguinte despacho no requerimento que lhe foi dirigida, a 9 do cadente, por d. Claudina Athayde, pedindo indemnização dos registrados ns. 298 B e 299 — B, procedentes de Humaytá, no Amazonas, com os valores respectivamente declarados de 300$000 e.... 200$000, extraviados e de que é destinataria a requerente: Sellados os documentos nos termo do n. 10 do § 1.º da tabella «B» annexa ao dec. 14.339, de 1 de setembro de 1920, alterada pelo disposto n. art. 11 da lei n. 4 984, de 31 de dezembro de 1925, defiro o pedido para que se proceda a indemnização dos registrados que fôram considerados extraviados nesta repartição na conformidade do estabelecido pelo art. 7 do Regulamento no n. 1 do seu § 2º.

Por portaria n. 456, de 16 do cadente, o sr. Director Geral dos Correios autorizou a Agencia postal de Pedregulho, no Estado de S. Paulo, a executar o serviço de vales postaes nacionaes.

Por portaria de hontem, do sr. Administrador dos Correios, foi desligado do quadro dos Correios deste Estado o praticante Durval Paraguassú de Sá, a contar de 7 deste mez, data em que foi removido, a pedido, por acto do sr. Director Geral, para indentico cargo na Administração dos Correios da Bahia, onde vinha servindo, até segunda ordem.

Para preencher a vaga deixada por aquelle funccionario o sr Administrador nomeou, por portaria tambem de hontem, a praticante interina d. Maria de Nazareth Moreira, que assim passou a praticante effectiva.

Para o lugar de praticante interina foi nomeada d. Elvira Carvalho, ainda por acto de hontem, da mesma autoridade.

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1926

Demonstrada até o dia 26....		357:701$4[illegible]
RENDA DO DIA 27		
Exportação....	15:088$909	
Renda interna	2:745$475	17:834$[illegible]
DEPOSITOS		
Santa Casa	571$855	
Municipio da Capital	241$500	
Asylo de Mendicidade	5$361	818$7[illegible]
		18:653$[illegible]

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A União"

(Conclusão da 1ª pagina)

editoras de jornaes e revistas desta cidade. (B. News Service)

—

Na Camara Franceza

PARIS, 26 — Reuniu-se hoje a Camara dos Deputados, que se achava suspensa desde o dia 4 deste mez.

A sessão foi muito concorrida e agitada, iniciando os socialistas radicaes os seus esperados ataques contra a politica financeira do actual gabinete.

O ministro das finanças Raul Peret defendeu o programma que tinha apresentado no dia 4, abrangendo uma serie de medidas financeiras destinadas a equilibrar o orçamento correspondente ao corrente anno. (B. News Service)

—

A crise financeira da França

PARIS, 26 — Os ataques que os socialistas radicaes fizeram ao ministro das finanças Raul Peret ao seu programma resumem-se em que o govêrno tem sido fraco na campanha contra os especuladores da baixa, e que as medidas apresentadas para equilibrar os orçamentos são de certo ponto semelhantes ás empregadas pelos ex-ministro Caillaux, Doumer e Loucher.

Ora, estes ministros cahiram em virtude das medidas apresentadas logo o ministro Raul Peret tambem terá de cahir si não apresentar em tempo outras suggestões para debellar a crise financeira da França. (B. News Service)

—

A lepra

TOKIO, 26 — O Ministerio do Interior publicou hoje uma estatistica referente á lepra em todo o Imperio.

Segundo esta estatistica ha 15.400 leprosos no Japão. Isto representa uma diminuição de [illegible] comparando-se a estatistica actual com a que foi feita em março de 1919. (B. News Service)

—

O campeão mundial de jejum

BERLIM, 26 — O Jejuador [illegible] Klein terminou hoje a prova de 45 dias, ganhando assim o titulo de jejuador campeão mundial. (B. News Service).

—

Um novo «raid» aereo

BERLIM, 26 — Entravistado pelo correspondente do «New York American» nesta capital, o aviador Udet que pretende fazer o raid aereo Hamburgo-Nova York declarou não ser necessario o serviço de navios patrulhas, esperando abastecer-se durante o trajecto com os navios allemães que fazem a rota commum.

Udet declarou que tres abastecimentos bastam para assegurar o exito do raid. (B. News Service)

—

O cinema indesejavel

GENEBRA, 26, — A commissão de Protecção Infantil da Liga das Nações reuniu-se hoje para tratar do plano geral de protecção á infancia em todo o mundo contra o cinema indesejavel.

Este plano adoptou a medida da creação de mesas centraes de censura em cada paiz, composta dos melhores educadores nacionaes.

Estas mesas terão a funcção de escolher as fitas que convém ou não á infancia. (B. News Service)

—

Operario ems greve

LONDRES, 27 — Em Calcutá milhares de operarios declararam-se em greve, pedindo augmento de salarios.

Houve graves disturbios e mortes. (União)

—

Represalia russa

MORCOW, 27 — Em vista da attitude do govêrno americano para com os russos, o govêrno dos soviets baixou uma lei determinando que todos os americanos que entraram na Russia pagarão 20 dollars de passaporte. (União)

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Decreto n. 1.430, de 27 de abril de 1926

Reduz para cinco mil réis (5$000) o imposto de exportação sobre café.

Dr. João Suassuna, presidente do Estado da Parahyba, tendo em vista os prejuizos ultimos produzidos pelo «Vermelho» na lavoura do café e de conformidade com a alinea XXV do art. 3.º da lei orçamentaria vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reduzido para cinco mil réis (5$000), o imposto de exportação por terra cobrado sobre cada volume de café, de 60 kilos, constante do § 2.º, art. 2.º da lei orçamentaria vigente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em 26 de abril de 1926, 38.º da proclamação da Republica.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Expediente do govêrno do dia 24 de abril de 1926.

Officios:

Sr. dr. Inspector do Thesouro:

Remetendo-vos o incluso requerimento da Great Western, pedindo pagamento da importancia de quatro contos, duzentos e sessenta mil e cem réis (4:260$100), correspondente a transporte de material para Campina Grande, durante o mez de fevereiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser effectuado esse pagamento.

—

Expediente do govêrno do dia 26 de abril de 1926.

Portaria:

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Isidro Gomes da Silva, lente de Historia Natural do Lyceu Parahybano, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios particulares, devendo dita licença ser contada do dia 19 do corrente.

O presidente do Estado resolve nomear o dr. Matheus Augusto de Oliveira para reger, interinamente, a cadeira de Historia Natural do Lyceu Parahybano, durante o impecimento do proprietario effectivo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. Inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão João Maia de Queiroz Mello, para exercer o cargo de agente fiscal da Fazenda Estadual, devendo solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. Inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão Francisco Leandro Vidal, para exercer o cargo de agente fiscal da Fazenda Estadual, devendo solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

O presidente do Estado, conforme proposita do sr. dr. chefe de policia, resolve nomear o cidadão João Barbosa da Silva, para exercer o cargo de sub-delegado da circumscripção de Queimadas, pertencente ao districto de Campina Grande.

O presidente do Estado resolve remover, a pedido, o bacharel Lauro Coêlho de Alverga, juiz municipal do termo de Caiçara para identico cargo no de Araruna, devendo o nomeado apresentar seu titulo na Secretaria de Estado, a fim de ser devidamente apostillado.

O presidente do Estado resolve remover, a pedido, o bacharel Luiz Rodrigues Vianna, juiz municipal do termo de Araruna, para identico cargo no de Soledade, devendo o nomeado apresentar seu titulo na Secretaria de Estado, a fim de ser devidamente apostillado.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. Inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão Ananias José Marianno, para exercer o cargo de agente fiscal da Fazenda Estadual, devendo solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

Officios:

Sr. dr. director do Lyceu Parahybano:

Em resposta ao objecto do vosso officio sob n. 21, de 24 do cadente, desde já auctorizo-vos a fazerdes o accôrdo com o professor de Physica e Chimica para dar mais seis aulas semanaes, além das communs, de conformidade com os programmas do Collegio Pedro II, por cujos serviços opportunamente este govêrno estipulará a gratificação a que faz jús.

Sr. dr. director das Obras Publicas:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser, com a possivel brevidade, substituida a haste da bandeira na fachada da Escola Normal e construido um tabique divisorio na sala da directoria da mencionada Escola.

Sr. dr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidos á Escola Normal quinhentos (500) enveloppes timbrados, conforme o modêlo juncto e dois (2) livros, contendo 150 paginas, sendo um para registo da correspondencia com a presidencia do Estado e outro para o termo de juramento dos profesrores e funccionarios da referida Escola.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidos ao Serviço de Saneamento, por essa repartição, três (3) livros, com 250 folhas cada um, de accôrdo com o modêlo que juncto vos remetto.

Ao mesmo:

Conforme solicitação do sr. dr. director do Lyceu Parahybano, contida em officio sob n. 19, de 23 do corrente, dirigido a esta presidencia, recommendo-vos providencieis no sentido de serem impressos, nessa Imprensa quatrocento (400) exemplares dos programmas de ensino a serem adoptados naquelle estabelecimento, de accôrdo com o original dos mesmos que, opportunamente, será apresentado a essa directoria.

Sr. dr. Inspector do Thesouro:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser entregue ao sr. Carlos Cordeiro da Rocha, pagador do 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas, a importancia de quinze contos de réis (15:000$000), a fim de occorrer ás despesas com a ponte de Alagôa do Monteiro.

Ao mesmo:

Remettendo-vos a inclusa duplicata sob n. 144, de um conto, setecentos e setenta mil seiscentos réis (1:770$600), emittida contra a Imprensa Official pela firma [illegible] no Pini, do Rio de Janeiro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o mencionado titulo devidamente acceite e devolvido ao Banco do Brasil nesta capital.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser entregue ao cidadão Manuel de Souza Pedrosa a importancia de cinco contos de réis (5:000$000) para occorrer ás despesas com a estrada carroçavel de Jericó a Pombal.

—

Despacho do dia 19 de abril de 1926.

Idem de José Soares de Carvalho, professor das escolas reunidas da villa de Caiçára, pedindo 60 dias de licença para tratar de saude. — Designo os drs. José Teixeira de Vasconcellos, José de Seixas Maia e Jayme Lima para inspeccionarem de saúde o requerente, para effeito de licença, pelas 14 horas do dia 30 do andante no edificio da Instrucção Publica.

Saneamento da Parahyba

REGULAMENTO GERAL

(CONCLUSÃO)

Art. 98 — A entrada de combustivel para a usina das bombas de recalque do serviço de aguas, ficará sob a responsabilidade do mecanico-electricista, que o receberá do almoxarifado por meio de guia.

Art. 99 — É expressamente prohibido executar qualquer serviço estranho á repartição, sem ordem escripta do director.

TITULO V

Esgotos pluviaes, canaes e aterros

Art. 100 — Ficarão a cargo da Repartição do Saneamento da Parahyba os serviços de esgotos pluviaes existentes e futuros, cujo regulamento será opportunamente organizado.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 101 — A Repartição, obtida a auctorização do govêrno, irá desenvolvendo as rêdes de aguas e esgôtos, ou a primeira independentemente da segunda, de modo a abranger os districtos mais afastados, desde que a renda d'agua seja compensadora das despesas feitas.

§ unico — O desenvolvimento da rêde distribuidora de agua será limitado pelos recursos do supprimento actual, ou dependente de recursos para novos supprimentos, uma vez esgotado o actual em estiagem.

Art. 102 — Os projectos organizados pela Prefeitura para novas ruas ou arrabaldes terão a collaboração da Repartição de Saneamento da Parahyba, sendo observadas, de um modo geral, as prescripções da arte de traçar as cidades, no ponto de vista sanitario, e, de um modo particular, as que devem ser attendidas para a harmonia entre o plano dos esgotos executado ou approvado e o seu desenvolvimento projectado.

Art. 103 — Os perfis das ruas já esgotadas e por esgotar não podem ser modificados sem prévia consulta á Repartição de Saneamento, a fim de serem attendidas as condições dos esgotos existentes e previstos.

Art. 104 — Correrão por conta do Estado as despesas feitas com as modificações em quaesquer construcções pertencentes a terceiros, para a execução dos serviços externos de aguas e esgotos, isto é, executados fóra das propriedades particulares.

§ 1.º — Se os trabalhos de modificação, pela sua natureza, não puderem ser realizados por pessoal estranho ao serviço da empresa ou particular a que pertençam, a Repartição de Saneamento da Parahyba intimará, por escripto, os responsaveis pelos mesmos, marcando um prazo para executarem as modificações que lhes fôrem indicadas; excedido o prazo sem que dêm começo ás obras, será marcado novo prazo e imposta a multa de 100$000 a 500$000, além da responsabilidade pelos prejuizos decorrentes da demora na execução.

§ 2.º — Marcado segundo prazo, se não fôr attendida, a Repartição imporá a multa dobrada e providenciará sobre a execução, com o seu pessoal, sem direito a reclamação alguma pelos prejuizos causados aos interessados.

Art. 105 — Na execução de quaesquer ser-

viços estranhos aos de aguas e esgotos, por uma outra repartição, por empresas ou por particulares, não será permittido, sob qualquer pretexto, tocar nas canalizações e apparelhos para modificar, concertar, consolidar, ou mesmo desligar e tronar a ligar; multa: 50$000, no caso de infracção, além do pagamento das despesas para a Repartição desfazer e refazer o serviço.

§ 1.° — A Repartição de Saneamento da Parahyba iniciará, dentro de dois dias uteis, os serviços acima, reclamados por escripto, correndo as despesas por conta dos interessados.

§ 2.° — Em caso de ruptura de canalização de aguas ou esgotos, o responsavel pelo accidente fará um concerto provisorio, avisando immediatamente á Repartição; se não fizer o aviso e encobrir a falta, o responsavel será punido com a multa de 50$000 a 200$000, confórme a gravidade da falta, além do pagamento das despesas do concerto pela Repartição.

Art. 106 — No presente Regulamento entende-se:

a) — por «propriedade» o «lote de terreno», inclusive as bemfeitorias nelle existentes; a propriedade póde ser particular ou publica;

b) — por «predio», «casa» ou «habitação» o edificio principal existente em um mesmo lote de terreno;

c) — por «dependencias» do predio outros edificios a elle acostados ou existentes no lote de terreno, sem o caracter de economias distinctas;

d) — por «economia distincta» a morada ou habitação separada, quer em predio distincto, occupando um só edificio e suas dependencias, quer occupando, cada economia, edificio distincto na mesma propriedade, quer, ainda, constituindo cada economia uma subdivisão do mesmo edificio, no mesmo pavimento ou em pavimentos diversos, para formar lojas ou moradas distinctas; a economia será «economia domestica» quando constitúa moradia com todas as condições e apparelhos para habitação de uma familia ou formação de «um lar».

e) — por «moradas» ou «habitações em série» ou «em grupos», as habitações populares ou economicas e as operarias, cada uma formando economia distincta, alinhadas em vias particulares de typos normaes ou dispostas nos parques particulares;

f) — por «habitações collectivas normaes», os hoteis, hospedarias, pensões, escolas, hospitaes, quarteis, etc., nas quaes exista a communhão de certas utilidades (cozinha, gabinetes sanitarios, lavanderia, agua potavel);

g) — por «grupos de mocambos», «cortiços» e «quadros», as habitações precarias, dispostas em desordem, no terreno, ou em série, ao longo de viellas, corredores ou pateos, formadas por casebres ou quartos sem as condições de confôrto e de salubridade das habitações normaes; estas habitações farão uso collectivo ou commum da distribuição d'agua e dos apparelhos dos esgotos installados em pavilhões ou em gabinetes sanitarios.

Art. 107 — As installações de aguas e esgotos só serão concedidas ao proprietario do predio, podendo-se exigir, quando necessario, a prova de dominio; se a casa pertencer a mais de uma pessôa, qualquer dos consenhores é apto para solicitar a concessão.

§ 1.° — Cada propriedade será distincta e directamente servida por uma ligação de agua e um ramal de esgotos, com as competentes installações domiciliarias.

§ 2.° — Uma propriedade poderá ter mais de um ramal de esgotos, por conveniencia do serviço, correndo por conta do proprietario a despesa excedente, sem que isto, porém, modifique o valor da taxa a cobrar.

§ 3.° — A derivação para supprimento de agua e a installação de esgotos serão consideradas como ligadas á casa e a acompanharão na transmissão do dominio, quer quanto aos direitos, quer quanto aos onus.

§ 4.° — A simples communicação interna entre predios distinctos, contiguos ou separados, feita com o caracter provisorio e á conveniencia do locatario ou do proprietario, dando ao conjuncto o caracter de uma só economia distincta, não dará logar á retirada de um delles dos serviços de aguas e esgotos anteriormente estabelecidos, nem tampouco á baixa das respectivas contribuições.

§ 5.° — A separação de uma dependencia ou de uma parte da propriedade para formar propriedade distincta, dará logar á separação completa e obrigatoria das installações de aguas e esgotos, correndo as despesas das modificações ou das novas installações por conta dos proprietarios das propriedades em que fôrem executados os respectivos serviços. As taxas correspondentes serão distinctamente cobradas aos proprietarios.

§ 6.° — Nos casos de transmissão de dominio, os interessados avisarão á Repartição de Saneamento da Parahyba e á Recebedoria de Rendas do Estado, para os devidos effeitos.

Art. 108 — A habitação de qualquer predio será interdicta, se o proprietario não attender a duas intimações das auctoridades competentes para se proceder ao levantamento da planta do predio e ás novas installações d'aguas e esgotos.

Art. 109 — Nenhum predio novo ou reconstruido, poderá ser habitado sem o certificado de que já tem o serviço de novas installações d'aguas e esgotos. Opportunamente o govêrno mandará applicar o mesmo criterio para os casos de realuguel dos predios existentes e de transferencia de propriedade.

Art. 110 — Avisado ou intimado o interessado para a execução das novas installações d'aguas e esgotos, ou para a refórma das antigas, se não comparecer no prazo determinado, para os devidos effeitos, ficará o predio sujeito ao pagamento das respectivas taxas, a contar do 2.° mez da data da intimação por edital, sommadas á multa de 50$000 por mez, quer se trate apenas de um daquelles serviços, quer dos dois.

§ unico — No caso de urgente necessidade hygienica, ao juizo da auctoridade, a Repartição de Saneamento da Parahyba será auctorizada, pelo govêrno, a executar o serviço á revelia do proprietario, sendo, nesse caso, cobradas integralmente as despesas decorrentes da installação sanitaria.

Art. 111 — Os damnos provenientes da execução de serviços na propriedade serão reparados pelo proprietario e á sua custa.

§ unico — Se os damnos resultarem de impericia ou descuido do pessoal da Repartição, e não da contingencia do proprio serviço, os culpados serão punidos e o concerto será feito á custa do Estado.

Art. 112 — Os concertos que á Repartição compete exclusivamente executar na installação sanitaria serão feitos á custa do Estado, quando reclamados nos três primeiros mezes de funccionamento; caso provenham de máo uso dos apparelhos, pelo proprietario ou pelos moradores do predio, serão executados pela Repartição e á custa do proprietario.

§ 1.° — Os concertos a fazer, passados 3 mezes após a installação, correm sempre por conta do proprietario.

§ 2.° — Caso o concerto feito, antes ou após 3 mezes, deixe a desejar, o proprietario deverá reclamar immediatamente da Repartição, para os devidos effeitos; a reclamação deve ser feita por escripto.

Art. 113 — As taxas das Tabellas 1 e 2, para os serviços de aguas e esgotos, comprehendem os 20% addicionaes, são variaveis com o cambio e serão cobradas por semestre a vencer.

§ 1.° — A média cambial para determinar a taxa será obtida no semestre precedente ao mez fixado definitivamente pelo govêrno para a extracção regular das contas; a média cambial será tomada sommando-se as cotações officiaes das seis taxas mais altas ás seis taxas mais baixas, a 90 dias de vista sobre Londres, e dividindo a somma por 12.

§ 2.° — Os valores cambiaes nas Tabellas 1 e 2 comprehendem as fracções correspondentes; assim, para a 3.ª classe, Tabella 1, a taxa de 47$000 por semestre corresponde ao cambio superior a 12; ao cambio de 11 e fracções, a taxa é de 60$000 por semestre.

§ 3.° — As taxas a pagar por excesso de consumo d'agua, e todos os excedentes variaveis mensalmente, como as de consumo industrial e de supprimento ao porto, serão mensalmente avaliados pela Tabella 1, para a cobrança immediata.

NOTA: — Para escripturar a renda semestral do importe addicional de 20%, cobrado conjunctamente com as taxas, pelas Tabellas 1 e 2, bastará extrahil-a da renda bruta das taxas de aguas e esgotos; dividindo-se esta renda por 1,2, se obtem a renda das taxas sem o importe; a differença entre a renda bruta e este quociente dará a renda do importe addicional de 20%.

Art. 114 — Serão pagas na Recebedoria de Rendas do Estado:

a) — as contas de derivações d'agua e installações de esgotos e de quaesquer obras feitas, inclusive as dos trabalhos executados nas officinas;

b) — as taxas tabellares de aguas e esgotos, pelos valores semestraes, préviamente determinados; essas taxas são cobradas por semestre a vencer, conjunctamente com o excesso de consumo d'agua do semestre vencido;

c) — as contas de despesas com pequenos reparos, desobstrucções, etc.;

d) — as multas e outras dividas sujeitas a processo por falta de pagamento nos prazos previstos;

e) — as multas impostas pela Repartição.

Art. 115 — Caso o govêrno resolva crear o cargo de caixa da Repartição, que poderá ter as funcções de pagador, serão por elle arrecadadas as taxas a que se refere o art. 114.

Art. 116 — O caixa da Repartição terá devidamente escripturado os recebimentos, dando a cada documento um numero de ordem, que o acompanhará, quando remettido ao Thesouro do Estado.

§ unico — As suas prestações de contas ao Thesouro do Estado serão feitas nos prazos e nas condições que o Regimento Interno determinar, de accôrdo com a competente resolução do govêrno.

Art. 117 — Os pagamentos das contas de installações, refórma, concertos, taxas de aguas e de esgotos e de multas, devidas pelos proprietarios, são garantidas pelas propriedades, de accôrdo com as leis vigentes.

§ 1.° — A divida garantida por uma propriedade passa ao novo proprietario, no caso de venda ou transferencia por qualquer processo.

§ 2.° — A divida do locatario acompanha o devedor para qualquer predio que se mude.

Art. 118 — A falta de pagamento de uma divida pelo serviço de agua ou de esgoto, no prazo de três dias uteis, depois de enviada ao devedor a competente nota, determina a interrupção no supprimento d'agua até que o pagamento seja feito; esta interrupção se fará no predio em que habitar o devedor; se este mudar de habitação, a ligação d'agua será restabelecida e será interrompida em a nova habitação, de accôrdo com o art. 117.

Art. 119 — Os proprietarios dos predios desoccupados pagarão integralmente as taxas mensaes de aguas e esgotos, salvo o caso de aviso, por escripto, á Repartição, para fechar a agua; nesse caso, pagarão integralmente as taxas de aguas e esgotos até o fim do mez, e deixarão de pagar a taxa de aguas no mez ou nos mezes que se seguirem; o mez em que fôr restabelecido o serviço será pago integralmente.

§ 1.° — A taxa de esgotos só deixará de ser paga nos predios destruidos por incendio ou em ruinas, em estado que não possam ser habitados, sendo então retirados os apparelhos pela Repartição, que os entregará ao proprietario, pagando este as despesas de desmonte.

§ 2.° — A Repartição fará interromper, por conta do Estado, a canalização de esgotos, desde que as ruinas do predio e o abandono possam prejudicar a rêde geral, pela entrada de substancias estranhas, ou possam deixar escapar gazes que prejudiquem os moradores vizinhos; o restabelecimento do serviço será feito pela Repartição e á custa do proprietario.

§ 3.° — A interrupção do serviço de aguas acarreta a interrupção do de esgotos, embora continúe a ser paga a taxa relativa ao segundo serviço; o uso dos apparelhos sanitarios desprovidos de agua será punido com a multa de 5$000 a 20$000, além do pagamento das despesas para a limpesa e para as desobstrucções.

Art. 120 — Emquanto não estiverem terminados os serviços d'agua e de esgotos, os predios em construcção ou refórma não poderão ser habitados.

Art. 121 — Os serviços d'agua potavel, de esgotos sanitarios ou pluviaes ou outros que a esses affectem, executados de modo contrario ás prescripções das leis sanitarias, serão inutilizados immediatamente e refeitos por conta do interessado.

Art. 122 — As multas, lançadas de accôrdo com os casos previstos no presente Regulamento, serão dobradas, progressivamente, nas reincidencias das infracções que causem prejuizo aos serviços do Estado, á Hygiene Publica ou á dos moradores do predio.

§ 1.° — As infrações previstas sem taxamento explicito de multas, serão punidas com a multa de 5$000 a 50$000, a juizo do director da Repartição.

§ 2.° — Fica entendido que a infracção de qualquer dispositivo regulamentar de que resultem damnos para os serviços a cargo da Repartição de Saneamento da Parahyba obriga o infractor, além do pagamento da multa, ás despesas com a reparação dos mesmos damnos ou com a execução de novos serviços.

§ 3.° — Se, decorrido o prazo marcado no edital de intimação, não comparecer o infractor para o pagamento das importancias devidas ao Estado, serão estas cobradas judicialmente, de accôrdo com as leis vigentes.

§ 4.° — No caso, porém, de ser o infractor credor do Estado por qualquer titulo, não se auctorizará o pagamento de seu credito, sem que préviamente recolha a multa e a importancia dos concertos, de accôrdo com os termos do Regulamento

Art. 123 — **Da Policia Sanitaria:** — Os serviços domiciliares de aguas e esgotos, além da inspecção a que estão sujeitos, pelas auctoridades sanitarias, (de accôrdo com o que preceitúa o Regulamento Sanitario em vigor), serão fiscalizados pelo pessoal da Repartição, não sendo licita a opposição a esse serviço, o qual será apoiado, se preciso fôr, pelas auctoridades policiaes.

§ 1.° — O Regimento Interno da Repartição estabelecerá as condições em que deve ser feito o serviço de inspecções obrigatorias e requisitadas, confórme se trate das residencias de familias e das habitações collectivas, effectivas ou dissimuladas.

§ 2.° — Quando se tratar de apurar a responsabilidade por uma infracção, comprehendendo os moradores de várias economias distinctas (por exemplo, a abertura de tampão, nas ruas, (para entrada de aguas pluviaes), compete á policia abrir o inquerito, á requisição da Repartição, e communicar a esta o resultado para os devidos effeitos; admittida a possibilidade de um accôrdo entre os interessados para nada revelarem, será imposta a multa maxima e por estes subdividida.

Art. 124 — **Do Saneamento do Estado:** — Os projectos de saneamento (agua potavel, esgotos sanitarios e pluviaes), em todas as cidades do Estado, deverão ser préviamente submettidos ao govêrno do Estado, que os fará examinar e modificar pela Repartição de Saneamento da capital ou por um technico-sanitario de reconhecida competencia; não serão postos em execução antes de serem approvados pelo govêrno.

§ 1.° — Estes projectos serão baseados em uma planta topographica nas condições estabelecidas pela technica sanitaria, e comprehenderão a razoavel previsão da extensão da cidade.

§ 2.° — A Repartição de Saneamento da Parahyba, mediante requisição, orientará os serviços sanitarios provisorios nas propriedades situadas na capital, fóra das zonas esgotadas e em outras cidades do Estado.

§ 3.° — Nos arrabaldes da capital, e em outras povoações do Estado, serão expressamente prohibidos o deposito e o despejo de impurezas solidas e liquidas nas terras, nas aguas e nos esgotos pluviaes (sargetas, collectores ou galerias e canaes) exceptuando-se os casos de processos regulares de depuração e os de concessões especiaes:

a) — para adubar terrenos;

b) — para formação de estrumeiras fóra da zona habitada;

c) — para descarga, em condições de não prejudicar a população beneficiada e a de outras zonas.

§ 4.° — As concessões constantes do paragrapho precedente serão feitas a juizo da Repartição e das auctoridades competentes, a requerimento dos interessados e a titulo provisorio.

§ 5.° — Serão inutilizados immediatamente e refeitos, por conta dos interessados, os serviços de aguas, esgotos sanitarios e pluviaes, e outros que a esses affectem, executados, no municipio da capital ou em outros do Estado, de modo contrario ao presente Regulamento e ás instrucções technicas expedidas, para os casos geraes e os especiaes, pela Repartição de Saneamento e approvadas pelo govêrno do Estado.

Applicação das Tabellas A, B, C e D

I — As contas dos serviços de primeira installação dos esgotos podem ser pagas immediatamente á Recebedoria de Rendas, ou ao pagador da Repartição, de accôrdo com o art. 115, ou em prestações semestraes, nas épocas em que o govêrno determinar, de accôrdo com o Regulamento e as leis vigentes (arts. 81 e 83).

II — As contas inferiores a um conto e quinhentos mil réis e pagas immediatamente, terão o desconto de 10% em favor do proprietario ou responsavel. As contas superiores a um conto e quinhentos mil réis e pagas immediatamente, terão o desconto de cento e cincoenta mil réis, seja qualquer o seu importe.

III — Quando a conta exceder de 1:500$000 e fôr paga em prestações, a quantia excedente será paga immediatamente á Recebedoria de Rendas, ou ao pagador da Repartição, de accôrdo com o art. 115, ficando a quantia de um conto e quinhentos mil réis para ser paga em prestações.

IV — As Tabellas A, B, e C estão calculadas para o pagamento em prestações, sendo 8% a taxa de juros e 7,5 e 3 annos os respectivos prazos para a amortização; estes prazos dependem do valor locativo dos predios, de conformidade

com os limites designados nas Tabellas. Os resultados do calculo fôram arredondados para mais.

V — As Tabellas são calculadas para a cobrança em dezenas de mil réis, de modo que, excedendo de uma dezena, cobra-se pela dezena superior, confórme o exemplo abaixo.

VI — Passando o predio a novo proprietario, será este responsavel pelo pagamento das prestações a vencer.

VII — A cobrança em prestações, por meio das Tabellas, só se applica á primeira installação dos esgotos, e não aos serviços ulteriores, novas ramificações, desobstrucções, reconstrucção de predios já esgotados pela nova rêde, etc. art. 82).

VIII — A Tabella D foi organizada para facilitar o calculo da liquidação antecipada, em qualquer semestre do saldo devedor de 10% a seu favor. Na primeira columna estão os numeros do semestres vencidos (S) ou pagos; nas outras 3 columnas estão os coefficientes K, relativos aos casos das Tabellas A, B e C, nos quaes o numero total de semestres para o pagamento em prestações é respectivamente N = 14, N = 10 ou N = 6 semestres. Sendo V o valor da conta inicial, até o limite de 1:500$000, a fórmula para obter o valor L da liquidação, findo um numero S de semestres, é

$$L = K\,V,$$

sendo

$$K = 0{,}90\left(1 - \frac{S}{N}\right).$$

IX — Exemplo de applicação das Tabellas: supponhamos que o valor locativo da casa seja inferior a 50$000 por mez, ou 600$000 por anno, e que o serviço de esgotos custou 413$000; entra-se na Tabella A com 420$000 e verifica-se que a quota a pagar por semestres é de 42$000 durante sete annos (14 semestres).

Se o valor locativo fôr comprehendido entre 50$001 e 200$000 mensaes ou 600$012 e..... 2:400$000 annuaes, a cobrança será feita pela Tabella B e a quota, para aquelle caso, será de 54$600 por semestre, durante cinco annos (10 semestres).

Se o valor locativo fôr superior a 200$001 mensaes ou 2:400$012 annuaes, a cobrança será feita pela Tabella C e a quota, no caso figurado, será de 84$000 por semestre, durante três annos (6 semestres).

X — Seja 842$300 o valor da conta de installação de esgotos de um predio de valor locativo mensal comprehendido entre 50$001 a.... 200$000 (Tabella B). Temos 3 casos:

1.° — Se o proprietario quizer liquidar immediatamente a conta, no primeiro trimestre, depois de extrahida, terá o desconto de 10%, a saber:

a) — Conta inicial ...... 842$300
b) — A deduzir: 10% sobre o valor acima .... 84$230

Importe da liquidação immediata .... 758$070

2.° — Se o proprietario tiver pago as prestações de 6 semestres e, no trimestre seguinte, quizer liquidar o saldo devedor com desconto de 10%, a Tabella D dá o coefficiente K = 0,36, correspondente ao 6.° semestre vencido e á Tabella B; por este coefficiente multiplica-se o valor 850$000 da conta inicial, arredondando para mais e obtem-se 306$000 como valor da liquidação antecipada da conta, com o desconto de 10%, relativo aos semestres ainda não pagos. Assim, o importe da conta inicial, 842$300, terá sido pago nas seguintes condições:

a) — Valor das 6 prestações pagas pela Tabella B, a 110$500 por semestres .... 663$000
b) — Valor liquido dos 4 semestres restantes .... (0,36×850$000) .... 306$000

Importe dos pagamentos feitos .... 969$000

3.° — Se o proprietario só liquidar a sua conta de 842$300 no fim do prazo de 5 annos, terá 10 prestações semestraes de 110$500, e resultará:

a) — Importe do pagamento em 10 prestações 1:105$000

XI — Seja 2:545$200 o importe da conta de installação de esgotos de um predio de valor locativo mensal superior a 200$000 (Tabella C): — os casos a considerar para a liquidação desta conta são os seguintes:

1.° — O proprietario resolve fazer a liquidação immediata do total e então terá a reducção de 150$000, correspondente a 10% sobre o maximo tabellar de um conto e quinhentos mil réis, que lhe é facultado pagar em prestações; então, o pagamento immediato será feito nas seguintes condições:

a) — Importe da conta inicial .... 2:545$200
b) — A deduzir: 10% sobre 1:500$000 .... 150$000

Importe da liquidação immediata .... 2:395$200

2.° — Se o proprietario tiver pago 3 prestações de 300$000 (Tabella C), e quizer liquidar o saldo devedor, com o desconto de 10% a seu favor, obtem-se na Tabella D o coefficiente K = 0,45, relativo á Tabella C, 3.° semestre; multiplica-se 1:500$000 por esse coefficiente, e 675$000 será o importe da liquidação antecipada; assim, o resultado da liquidação será:

a) — Pagamento immediato do excedente sobre .. 1:500$000 .... 1:045$200
b) — Importe das 3 prestações pagas .... 900$000
c) — Valor liquido dos 3 semestres restantes .... (0,45×1:500$000) .. 675$000

Importe dos pagamentos feitos .... 2:620$200

3.° — Se o proprietario só liquidar a sua conta de 2:545$200 no fim do prazo de 3 annos, terá pago 6 prestações semestraes de 300$000, e resultará:

a) — Pagamento immediato do excedente sobre 1:500$000 .... 1:045$200
b) — Importe das 6 prestações .... 1:800$000

Importe dos pagamentos feitos .... 2:845$200

TABELLA "D"

COEFFICIENTES "K" PARA O CALCULOD A LIQUIDAÇÃO, EM QUALQUER SEMESTRE, DAS PRESTAÇÕES A VENCER, INCLUSIVE O DESCONTO DE (10%).

Semestres pagos	TABELLAS "A" 7 annos 14 semestres	"B" 5 annos 10 semestres	"C" 3 annos 6 semestres
S	K	K	K
0	0,90	0,90	0,50
1	0 84	0,81	0,75
2	0,77	0,72	0,60
3	0,70	0,63	0,45
4	0,64	0,54	0,30
5	0,58	0,45	0,15
6	0,51	0,36	0
7	0,45	0,27	—
8	0,39	0,18	—
9	0,32	0,09	—
10	0,26	0	—
11	0,20	—	—
12	0,13	—	—
13	0 07	—	—
14	0	—	—

VALOR LOCATIVO MENSAL ATÉ 50$000

TABELLA "A" — QUOTAS POR SEMESTRE, DURANTE 7 ANNOS (JUROS DE 8%) PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

CUSTO DO SERVIÇO	RÉIS	10$000	20$000	30$000	40$000	50$000	60$000	70$000	80$000	90$000
—	—	1$000	2$000	3$000	4$000	5$000	6$000	7$000	8$000	9$000
100$000	10$000	11$000	12$000	13$000	14$000	15$000	16$000	17$000	18$000	19$000
200$ 00	20$000	21$000	22$000	23$000	24$000	25$000	26$000	27$000	28$000	29$000
3.0$000	30$000	31$000	32$000	33$000	34$000	35$000	36$000	37$000	38$000	39$000
400$000	40$000	41$000	42$000	43$000	44$000	45$000	46$000	47$000	48$ 00	49$000
500$000	50$000	51$000	52$000	53$000	54$000	55$000	56$000	57$000	58$000	59$000
600$000	60$000	61$000	62$000	63$000	64$000	65$000	66$000	67$000	68$000	69$000
700$000	70$000	71$000	72$000	73$000	74$000	75$000	76$000	77$000	78$000	79$000
800$000	80$000	81$000	82$000	83$000	84$000	85$000	86$000	87$000	88$000	89$000
900$000	90$000	91$000	92$000	93$000	94$000	95$000	96$000	97$000	98$000	99$000
1:000$000	100$000	101$0 0	102$000	103$000	104$000	105$000	106$000	107$000	108$000	109$000
1:100$000	110$000	111$000	112$000	113$000	114$000	115$000	116$000	117$000	118$000	119$000
1:200$000	120$000	121$000	122$000	123$000	124$000	125$000	126$000	127$000	128$000	129$000
1:300$000	130$000	131$000	132$000	133$000	134$000	135$000	136$000	137$000	138$000	139$000
1:400$000	140$000	141$000	142$000	143$000	144$000	145$000	146$000	147$000	148$000	149$000
1:500$000	150$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—

VALOR LOCATIVO MENSAL DE 50$001 a 200$000

TABELLA "B" — QUOTAS POR SEMESTRE, DURANTE 5 ANNOS (JUROS DE 8%) PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

CUSTO DO SERVIÇO	RÉIS	10$000	20$000	30$000	40$000	50$000	60$000	70$000	80$000	90$000
—	—	1$300	2$600	3$900	5$200	6$500	7$800	9$100	10$400	11$700
100$000	13$000	14$300	15$600	16$900	18$200	19$500	20$800	22$100	23$400	24$700
200$000	26$000	27$300	28$600	29$900	31$200	32$500	33$800	35$100	36$400	37$700
300$000	39$000	40$300	41$600	42$900	44$200	45$500	46$800	48$100	49$400	50$700
400$000	52$000	53$300	54$600	55$900	57$200	58$500	59$800	61$100	62$400	63$700
500$000	65$000	66$300	67$600	68$900	70$200	71$500	72$800	74$100	75$400	76$700
600$000	78$000	79$300	80$600	81$900	83$200	84$500	85$800	87$100	88$400	89$700
700$000	91$000	92$300	93$600	94$900	96$200	97$500	98$800	100$100	101$400	102$700
800$000	104$000	105$300	106$600	107$900	109$200	110$500	111$800	113$100	114$400	115$700
900$000	117$000	118$300	119$600	120$900	122$200	123$500	124$800	126$100	127$400	128$700
1:000$000	130$000	131$300	132$600	133$900	135$200	136$500	137$800	139$100	140$400	141$700
1:100$000	143$000	144$300	145$600	146$900	148$200	149$500	150$800	152$100	153$400	154$700
1:200$000	156$000	157$300	158$600	159$900	161$200	162$500	163$800	165$100	166$400	167$700
1:300$000	169$000	170$300	171$600	172$900	174$200	175$500	176$800	178$100	179$400	180$700
1:400$000	182$000	183$300	184$600	185$900	187$200	188$500	189$800	191$100	192$400	193$700
1:500$000	195$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—

VALOR LOCATIVO MENSAL SUPERIOR A 200$0000

TABELLA "C" — QUOTAS POR SEMESTRE, DURANTE 3 ANNOS (JUROS DE 8%) PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

CUSTO DO SERVIÇO	RÉIS	10$000	20$000	30$000	40$000	50$000	60$000	70$000	80$000	90$000
—	—	2$000	4$000	6$000	8$000	10$000	12$000	14$000	16$000	18$000
100$000	20$000	22$000	24$000	26$000	28$000	30$000	32$000	34$000	36$000	38$000
200$000	40$000	42$000	44$000	46$000	48$000	50$000	52$000	54$000	56$000	58$000
300$000	60$000	62$000	64$000	66$000	68$000	70$000	72$000	74$000	76$000	78$000
400$000	80$000	82$000	84$000	86$000	88$000	90$000	92$000	94$000	96$000	98$000
500$000	100$000	102$000	104$000	106$000	108$000	110$000	112$000	114$000	116$000	118$000
600$000	120$000	122$000	124$000	126$000	128$000	130$000	132$000	134$000	136$000	138$000
700$000	140$000	142$000	144$000	146$000	148$000	150$000	152$000	154$000	156$000	158$000
8 0$000	160$000	162$000	164$000	166$000	168$000	170$000	172$000	174$000	176$000	178$000
900$000	180$000	182$000	184$000	186$000	188$000	190$000	192$000	194$000	196$000	198$000
1:000$000	200$000	202$000	204$000	206$000	208$000	210$000	212$000	214$000	216$000	218$000
1:100$000	220$000	222$000	224$000	226$000	228$000	230$000	232$000	234$000	236$000	238$000
1:200$000	210$000	242$000	244$000	246$000	248$000	250$000	252$000	254$000	256$000	258$000
1:300$000	260$000	262$000	264$000	266$000	268$000	270$000	272$000	274$000	276$000	278$000
1:400$000	280$000	282$000	284$000	286$000	288$000	290$000	292$000	294$000	296$000	298$000
1 500$000	300$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—

TABELLA N. 1 — ABASTECIMENTO D'AGUA — Taxas por semestre, inclusive 20% addicionaes

Classes	ESPECIFICAÇÃO E VALORES LOCATIVOS ANNUAES	Vol. mensal m. 3	TAXAS A COBRAR POR SEMESTRE, AO CAMBIO DE 12	11	10	9	8	7
1.ª	Inferior a 300$001	15	39$000	42$000	45$000	48$000	51$000	54$0
2.ª	De 300$001 a 600$000	20	48$000	51$000	54$000	57$000	60$000	63$00
3.ª	De 600$001 a 1:000$000	25	47$000	60$000	63$000	66$000	69$000	72$00
4.ª	De 1.000$001 a 2:000$000	30	66$000	69$000	72$000	75$000	78$000	81$00
5.ª	De 2:000$001 a 3 000$000	35	75$000	78$000	81$000	84$000	87$000	90$00
6.ª	Superior a 3:000$000	40	87$000	90$000	93$000	96$000	99$000	102$00
7.ª	Especificada no art. 12	40	43$500	45 000	46$500	48$000	49$500	51$00
	EXCESSO DE CONSUMO MENSAL							
A	Classes 1 a 6, 9 e 10. Excesso de quota até 100 m. c. acima das quotas basicas por m. c. excedente. Art. 13 §§ 1.º e 3.º	1	$500	$600	$600	$700	$700	$80
B	Classes 7 e 8. Excesso de quota até 100 m. c. acima de 40 m. c., por m. c. excedente, Art. 13 § 1.º	1	$250	$300	$300	$350	$350	$40
C	Consumo industrial ou sobre excesso de quota além de 100 m. c. por m. c. excedente, de (a) ou de (b) Art. 13 § 2.º	1	1$500	1$600	1$700	1$800	1$900	2$00
D	Supprimento ao Porto, Art. 13 § 4.º	1	2$000	2$100	2$200	2$300	2$400	2$50

Taxa de conservação do hydrometro — V. o art. 32.

TABELLA N. 2 — ESGOTOS — Taxas por semestres, inclusive 20% addicionaes

Classes	ESPECIFICAÇÃO E VALORES LOCATIVOS ANNUAES	N.º de apparelhos	TAXAS A COBRAR, POR SEMESTRE, AO CAMBIO DE 12	11	10	9	8	7
1.ª	Inferior a 300$001	1	21$000	24$000	27$000	30$000	33$000	36$00
2.ª	De 300$001 a 600$000	1	27$000	30$000	33$000	36$000	39$000	42$0
3.ª	De 600$001 a 1:000$000	2	42$000	45$000	48$000	51$000	54$000	57$0
4.ª	De 1:000$001 a 2:000$000	2	48$000	51$000	54$000	57$000	60$000	63$0
5.ª	De 2:000$001 a 3:000$000	3	60$000	63$000	66$000	69$000	72$000	75$0
6.ª	Superior a 3:000$000	4	72$000	75$000	78$000	81$000	84$000	87$0
7.ª	Classe especificada no art. 76	4	36$000	37$500	39$000	40$500	42$000	48$50
A	Apparelho supplementar até completar o total de 4 em cada casa, classes 1 a 5	1	12$000	12$000	12$0$0	12$000	12$000	12$00
B	Apparelho supplementar excedente de 4	1	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$00

NOTA — Os institutos de ensino comprehendidos nas classes 3.ª a 6.ª, têm direito a um numero duplo de apparelhos, sem augmento das respectivas taxas; a taxa supplementar B será cobrada por apparelho excedente, respectivamente a 4, 6 e 8. As escolas gratuitas estão incluidas na 7.ª classe — têm direito a 8 apparelhos, no maximo, e excedentes a esse maximo pagarão 3$000 por apparelho e por semestre.

SANEAMENTO DA PARAHYBA

SCHEMA DA ORGANIZAÇÃO

Associações

Asylo de Mendicidade—Boletim da semana de 18 a 24 de abril 1926.

Generos e refeições — Fôram pedidos aos fornecedores os generos precisos. As refeições fôram servidas ás horas regulamentares e de accôrdo com a tabella em vigor.

Donativos — Foram feitos os seguintes: Manuel Pedroza 300$000.

Movimento de indigentes — Existem 70 asylados. Entrou 1 sahiu 1 Ficam existindo 70 sendo 32 homens e 38 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 18 a 24 o director José Montenegro, o medico dr. José Maciel e a pharmacia Mercês.

Nota — Além dos 70 matriculados existem mais 6 indigentes em observação. O estado sanitario continúa bem.

Necrologia

Falleceu ante-hontem, á noite, na cidade de Bananeiras, o pequeno Rivaldo, filho do sr. Basilio Pompilio de Mello, tabellião naquella localidade, e de sua exma. esposa d. Julia Neves de Mello.

Rivaldo, que contava apenas sete annos de edade, succumbiu victimado por violenta molestia, que resistiu a todos os combates da medicina.

A sua morte foi motivo de grande pesar para os seus genitores e para a sociedade bananeirense.

Levamos á familia de Rivaldo a nossa manifestação de pezar.

INFORMES COMMERCIAES

Associação Commercial— O dr. Manuel Velloso Borges, presidente da Associação Commercial, recebeu do sr. Manuel Carvalho Junior o seguinte telegramma:

Rio—Realizou-se hoje a grande reunião promovida pela Associação Commercial para tratar da questão impostos concurrencia foi muito numerosa achando-se representados commercio industria lavoura pelos seus orgãos mais autorizados. Associação recebeu provas eloquentes de apoio e solidariedade pela sua iniciativa. Preliminar Affonso Viseu foi approvada unanimemente desobrigando-me vossa honrosa incumbencia estive presente representando essa associação. — Saudações — Manuel Carvalho.

—

Importação — Manifesto do vapor «Itassucê», vindo do sul e entrado a 25:

De Porto Alegre: a F. H. Vergára & Cª 30 barris de vinho; a Neves & Araújo 5 caixas de manteiga e a F. H. Vergára & Cª 1 pacote de encommenda.

De Pelotas: á ordem 150 fardos de xarque e a Alvaro Jorge & Cª 10 saccos de alpiste.

De Rio Grande: a A. Lucena 230 fardos de xarque; a Barbosa & Mulungú 15 caixas de cebôlas; a Liadolpho Carvalho 20 caixas idem; á ordem 25 barris de sêbo e mais 157 idem; a Maia & Cª 10 caixas de cebôlas; a Joaquim Candido 30 caixas idem e á ordem 225 fardos de xarque.

De Antonina: a Solon Sá & Cª 6 barricas e 1/4 idem de obras de vidros e a C. Ramos & Cª 1 barrica e 1/2 idem de obras de vidro.

De Santos: a Araújo & Moura 2 caixas de vidros; á ordem 20 caixas de leite e 2 caixas de bonbons; á Cª de Tecidos Parahybana 1 caixa de tubettes; a A. Bastos & Cª 1 caixa de manná, 1 caixa de folhas e mais 1 caixa de manná; a Almeida & Simeão 1 caixa de algodão; a Domingos Griza & Cª 1 caixa de chapéos; a Hermenegildo T. Cunha 1 caixa de artigos de aluminio; a Abiathar & Cª 1 caixa de artigos dentarios; a G. Petrucci & Cª 1 caixa de globos e 2 caixas de obras de cobre; a S. Pereira & Cª 1 caixa de perfumarias; a Orestes de Britto 2 caixas de tecidos; a J. Coêlho & Irmão 1 caixa de envelloppes; a Carvalho Bastos & Cª 2 caixas idem; a F. C. Baptista Irmão 1 caixa de livros; a F. H. Vergára & Cª 2 caixas de livros, e a Paula & Andrade 2 caixas de livros, 1 caixa de envelloppes e 1 fardo de papel.

De Rio de Janeiro: a Carvalho Bastos & Cª 1 caixa de brinquedos; a Avelino Cunha & Cª 1 caixa de perfumaria; a Odilon M. Mesquita 1 caixa idem; a Biagio A. Grizi 1 fardo de fazendas; a Zaccara & Cª 1 fardo idem; a Genaro Sorrentino & Filho 1 caixa idem; a Francisco Paulo Consentino 1 caixa idem; a Nicola Porto 1 caixa de calçados; a D. Cantalice & Cª 2 caixas de perfumarias; á ordem 4 fardos de colchas e 5 fardos de tecidos; a Adalberto Ribeiro 2 caixas de cubos de rolamento; a D. Cantalice & Cª 1 caixa de armarinho; a René Hausheer & Cª 5 fardos de tecidos; a S. Pereira & Cª 1 caixa de calçados; á Cª Souza Cruz 10 caixas de cigarros; a A. Bastos & Cª 2 caixas de sapatos; a Brito Lyra & Cª 2 fardos de lona; a J. F. de Moura & Silva 1 caixa de mosquiteiros; a M. Barros & Cª 1 caixa de accessorios de autos; á Cª de Tecidos Parahybana 1 barrica de gomma; a A. Bastos & Cª 1 caixa de chapéos de sól; a B. Vicente Dalia 8 caixas de machinismos, 2 engradados idem e 1 caixa de machinas; a G. Petrucci & Cª 1 caixa de lampadas; a René Hausheer & Cª de tecidos; a Paula & Andrade 2 caixas de papel; a Mauricio Rozenthal & Irmão 3 caixas de laminas de vidro; a M. Elias Jorge 1 caixa idem, idem; a E. Costa 2 caixas de armarinho; á ordem 35 caixas de cerveja; a Giovani Ponzi 1 caixa de tecidos; a Vicente Raticazo 3 caixas de relogios; a Antonio Ramos 1 caixa de obras de ferro e 1 caixa de relogios; a Londres & Cª 1 caixa de productos pharmaceuticos; a Giovani Ponzi 1 caixa de tecidos; a V. Rattacazo & Cª 1 caixa idem; a O. M. Mesquita 1 caixa idem; a Araújo & Moura 1 fardo idem; a Zaccara & Cª 1 caixa idem, a G. Fiorentino 1 fardo idem; a Francisco Paulo Consentino 1 caixa idem; a A. Bastos & Cª 1 caixa e 3 engradados de manteiga; a G. Fiorentino 1 encapado de tecidos; á ordem 182 caixas de manteiga; a C. Ramos & Cª 5 barricas de brazeiros, 1 barrica de testos e 12 amarrados de chapas de ferro; a Francisco C. de Mello 4 barricas de brazeiros; a J. Honorato & Cª 5 caixas de queijos; a O. M. Mesquita 1 fardo de tecidos; a Domingos Griza & Cª 1 caixa de casemiras; a F. C. Mello 6 engradados de machinas; á ordem 1 caixa de cofre de ferro; a D. Cantalice & Cª 1 caixa de fazendas; a J. F. Moura & Silva 1 caixa de fazendas; a Carvalho Bastos & Cª 2 caixas de meias; a M. Bastos & Cª 1 caixa de fazendas; a G. Ponzi 1 caixa de tecidos; a Emygdio Costa 2 caixas de armarinho; ao Banco do Brasil 1 caixa de material de expediente; a F. Nobrega & Cª 3 caixas de drogas; a F. H. Vergára & Cª 50 latas de phosphoros; a C. D. Fernandes 1 lacrado de bilhetes; a J. P. & I. 1 caixa de preparados pharmaceuticos; a G. J. 1 caixa de artigos de soldar; a J. V. V. 1 panelar de ferro e a O. M. 1 caixa de drogas.

De S. Salvador: a Murillo Lemos & 20 caixas de pregos; a Solon Sá & Cª 1 caixa de parafuzos e 1 caixa de sóda caustica; ao dr. João U. R. Coutinho 1 barrica de bronze velho; á ordem 1 caixa de charutos e a Nestor Nadazi 1 caixa de roupas uzadas.

De Recife: á ordem 3 saccos de cominho, 2 saccos de pimenta, 1 sacco de cravo, 12 barricas e 26/2 idem de bacalháo, 5 caixas de manteiga e 10 caixas de batatas; a F. H. Vergára & Cª 8 saccos de pimenta; á ordem 25 caixas de dôces; a René Hausheer & Cª 10 fardos de tecidos; á ordem 2 fardos de saccos de aniagem; 8 barricas de louça, 1 caixa de chá, 3 caixas de mata-borrão e 10 barricas de alvaiade; a Souza Campos & Cª Ltd. 5 caixas de ferragens, 1 caixa de chaminés de vidro, 1 barrica de alcatrão, 15 atados de ferro redondo, 1 atado de sapolio, 3 grades de pias de ferro galvanido e ao Saneamento da Parahyba 5 caixas de ferragens e 23 barricas de peças de ferro; a E. T. Luz e Força 1 eixo de aço 1 encapado de gachetas; a M. C. Gusmão 4 barricas de carbonato; a E. T. Luz e Força 1 caixa com peças de machinas; á ordem 5 barricas de cimento; a Singer Machine Cº 1 caixa de peças para machinas; a Eduardo Cunha 5 fardos de saccos de papel; a F. H. Vergara & Cª 10 caixas de papel; á ordem 3 caixas idem; a E. T. Luz e Força 1 engradado de folhas de fibras, 1 caixa de material de electricidade, 10 amarrados de folhas de zinco e 1 telha de latão; á Cª de Pesca Norte do Brasil 10 chapas de ferro, 2 cylindros de ferro, 2 tambores de tinta, 1 sacco de batoques de barril e 1 sacco de cravos de ferro; á ordem 4 caixas de cigarros e 30 caixas de pregos de ferro; a Barbosa Mulungú 20 barricas e 60/2 idem de bacalháo; á ordem 3 fardos de papel, 2 barris e 12 caixas de oleo, 3 tambores de graxa e 2 barris de oleo e ao dr. Severino Procopio 1 atado de cadeiras.

—

Vindo do norte, fundeou hontem em Cabedello o vapor «João Alfredo», do Lloyd Brasileiro.

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—6 29/32 d.

Inglaterra	34$751
França	$244
Suissa	1$384
Allemanha	1$705
Italia	$291
Portugal	$370
Hespanha	1$030
E. E. Unidos	7$120
Uruguay	7$360
Argentina	2$915
Belgica	$262

—

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$878

—

Vapores esperados

Victoria	Do norte	a	29
Maranguape	« «	a	29
Itatinga	« «	a	30
Portugal	Do sul	a	28
Rodrigues Alves	« «	a	29
Jaboatão —	Para Europa	a	28
Hubert —	Da America	a	30
Thespis —	« «	a	30
Chanceller —	Da Europa	a	30
Em maio			
Duque de Caxias	Do norte	a	1
Itassucê	« «	a	7
Itapema	Do sul	a	2
Manáos	« «	a	7
Aboukir —	Da America	a	2
Justin —	« «	a	23

Directoria de Meteorologia

SERVIÇO FEDERAL

RESUMO DAS CHUVAS CAHIDAS NO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1926

Localidades	Estados	Millimetros	D. de chuvas
S. Luiz	Maranhão	620.0	24
Therezina	Piauhy	525.4	22
União	Piauhy	380.5	20
Floriano	Piauhy	298.0	26
Oeiras	Piauhy	283.1	25
Raymundo Nonato	Piauhy	275.0	22
Porongaba	Ceará	379.1	13
Mudubim	Ceará	425.5	25
Quixadá	Ceará	237.6	15
Guaramiranga	Ceará	408.8	24
Iguatú	Ceará	523.7	12
Sobral	Ceará	445.1	26
Camocim	Ceará	460.1	22
Viçosa	Ceará	571.5	24
Ipú	Ceará	253.9	20
Campos Salles	Ceará	485.7	18
Caratheús	Ceará	313.1	26
Acarope	Ceará	450.0	16
Fortinho	Ceará	464.1	18
Natal	Rio Grande do Norte	335.1	22
Nova Cruz	Rio Grande do Norte	190.8	16
Macau	Rio Grande do Norte	251.6	19
Lages	Rio Graede do Norte	270.3	13
Parahyba	Parahyba do Norte	234.3	19
Catolé do Rocha	Parahyba do Norte	120.0	14
Patos	Parahyba do Norte	298.4	14
Cajazeiras	Parahyba do Norte	280.8	16
Picuhy	Parahyba do Norte	259.6	12
Recife	Pernambuco	190.4	12
Goyanna	Pernambuco	244.6	15
Nazareth	Pernambuco	203.8	15
Barreiros	Pernambuco	90.4	15
Garanhuns	Pernambuco	229.6	11
Pesqueira	Pernambuco	169.5	12
Cabrobó	Pernambuco	169.7	16
Belmonte	Pernambuco	196.5	15
Maceió	Alagôas	21.3	9
Setuba	Alagôas	63.7	4
Collegio	Alagôas	30.9	4
Paulo Affonso	Alagôas	280.0	16
União	Alagôas	23.5	5
Aracajú	Sergipe	165.9	16
Itabayana	Sergipe	124.1	10
Itabayaninha	Sergipe	118.0	16
Anapolis	Sergipe	82.0	8
Propriá	Sergipe	45.0	6
Bomfim	Bahia	171.5	15
Ituassú	Bahia	655.3	26
Areia	Bahia	166.8	14
Jacobina	Bahia	232.0	16
Casa Nova	Bahia	283.3	16

Estação Climatologica de 2.ª classe da Parahyba do Norte.

Aluisio Vasconcellos,
Encarregado.

Abastecimento d'agua da Parahyba

Mappa da receita e despesa correspondente a março de 1926

RECEITA

DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIA
Arrecadação do consumo d'agua nos chafarizes	693$020
Arrecadação do consumo d'agua nas installações domiciliarias	15:536$940
Material fornecido para installações	694$680
Materiaes fornecidos a particulares	11$500
Multas	120$000
TOTAL	17:056$140
Consumo d'agua nas repartições publicas e proprios do Estado e municipio	1:208$000
Consumo d'agua na Santa Casa de Misericordia, Hospital de Sant'Anna, Azylo de Mendicidade, Cathedral, Polyclinica Infantil e Orphanato D. Ulrico	160$000
	1:368$000
Total recolhido ao Thesouro	17.056$140
Consumo d'agua nas repartições publicas, proprios do Estado e instituições pias	1:368$000
TOTAL GERAL	18:424$140

DESPESA

Vencimentos dos empregados relativos ao mez de março do corrente anno	8:073$000

Materiaes para as machinas

Carvão kilos— a $ o kilo	$
Lenha metro³—651 a 7$000 o metro³	4:557$000
Estopa kilos—10,850 a 3$000 o kilo	32$550
Oleo litro—186 a 1$300 o litro	241$800
Pomada, lata—6 a $800 a lata	4$800
Esmeril, folha—20 a $500 a folha	10$000
Kerozene—46 1/2 a $790 a garrafa	36$735
Carborêto— a $ o kilo	$
	12:955$885

Escriptorio do Abastecimento d'Agua, em de abril de 1926.

Visto—***Lima Mindello***

O 1.º escripturario
Antonio de Mello Castro

O dia militar

Commando do 1. batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba. Quartel á praça Pedro Americo, 27 de abril de 1926. Serviço para o dia 28. (Quarta-feira).

Dia ao batalhão, sr. capitão Viégas; ronda á guarnição, 1. sargento Guedes; adjunto ao batalhão, 3. sargento Maynart; guarda da Cadeia, 3. sargento Xavier e soldado Antonio Ferreira; guarda de palacio soldado João Leite da 2. C.; guarda do quartel, cabo Xavier de Sá; reforço do thesouro, cabo Manuel Cavalcanti; dia á secretaria, soldado Ascendino da 3. C.; ordens ao CtG., cabo corneteiro Belmiro; piquete, soldado tambor corneteiro Manuel Augusto.

Uniforme 5.º (kaki). Boletim n. 117.

(Assignado) Joaquim Henriques de Araújo, capitão commandante interino.

Secção Livre

Concordata preventiva requerida pelo commerciante Manuel Souto, na cidade de Campina Grande. —AVISO AOS CREDORES— Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª e Ildefonso Ayres, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Manuel Souto, da cidade de Campina Grande, do Estado da Parahyba do Norte, avisam aos credores que se acham á sua disposição, nos dias uteis, no estabelecimento do concordatario á Praça Epitacio Pessôa, n. 1, nesta mesma cidade, onde attenderão, de 9 ás 11 horas, aos mesmos credores e interessados, e receberão qualquer reclamação. Campina Grande, 20 de abril de 1926. *Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª, Ildefonso Ayres.*

(4—10)

—

Aviso ao Commercio—Para os devidos fins avisamos ao commercio desta praça e de Campina Grande de ter sido demittido dos serviços do Lloyd Brasileiro o sr. Eugenio Pinto Schmith, em virtude de graves irregularidades praticadas como representante da Companhia em Campina Grande. Parahyba, 22 de abril de 1926—José de Mendonça Furtado, agente da Companhia.

(3—3)

—

"A Previdente"

Scientifico que foi contestada a inscripta d. Gloria de Souza Barreto, da 1ª serie, devendo no praso de 90 dias apresentar-se para exame medico ou retirar a joia.

Quadro de Observação

Manuel Francisco da Silva, 24 annos, casado e residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Antonia Jardelina da Silva 40 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Gloria de Souza Barrêto, com 28 annos, casada, residente nesta capital, 1.ª série.

José Paulino da Silva, com 48 annos, casado e residente nesta capital—2.ª série.

Abilio dos Santos Martins Ribeiro, com 45 annos, casado e residente em Jacumã, 1.ª Serie.

Chamadas:

418	sem	multa até	5	abril
418	com	« «	25	«
419	sem	« «	20	«
419	com	« «	10	maio
420	sem	« «	5	«
420	com	« «	25	«
421	sem	« «	20	«
421	com	« «	10	junho
422	sem	« «	5	«
422	com	« «	25	«
423	sem	« «	20	«
423	com	« «	10	julho
424	sem	« «	5	«
424	com	« «	25	«
425	sem	« «	20	«
425	com	« «	10	agosto
426	sem	« «	5	«
426	com	« «	25	«
427	sem	« «	20	«
427	com	« «	25	«
428	sem	« «	5	setembro
428	com	« «	10	«
429	sem	« «	20	«
429	com	« «	10	outubro
430	sem	« «	5	«
430	com	« «	25	«
431	sem	« «	20	«
431	com	« «	10	novembro
432	sem	« «	5	«
432	com	« «	25	«
433	sem	« «	20	«
433	com	« «	10	dezembro
434	sem	« «	5	«
434	com	« «	25	«

2.ª serie

118	sem	multa até	8 de	março
118	com	« «	28	«
119	sem	« «	8	abril
119	com	« «	28	«
120	sem	« «	8	maio
120	com	« «	28	«

Quota annual:

Sem multa até 30 de junho
Com « « 31 « dezembro

D. Angelica Maria do Carmo, 58 annos, viúva, residente nesta capital, 2.ª serie.

Secretaria d'A Previdente, em 23 de abril de 1926.

Manuel J. da Cunha, 1º secretario

—

Declaração — A. T. B. F. tendo distribuido bilhetes com o proposito da fazer presente da casa de palha, á rua Maximiano Machado n. 261 e como por motivos superiores tenha resolvido o contrario, convida a todos que tiverem adquirido ditos bilhetes á procural-os em sua residencia á rua Vasco da Gama, n. 79 que serão indennisados.

(1—2—P.)

Desembargador Vieira de Mello

1.º anniversario

Edmundo Lins Vieira de Mello, esposa e filhos residentes no Engenho Taipú, tendo de mandar celebrar missas por alma do seu saudoso pae, sogro e avô, **desembargador Lourenço Bezerra Vieira de Mello**, pelo primeiro anniversario ao seu fallecimento, na Matriz de S. Miguel de Taipú, no dia 30 do corrente (sexta-feira), ás 8 horas da manhã, convidam aos parentes e pessôas amigas que queiram assistir a esse acto de religião e caridade, agradecendo anticipadamente aos que comparecerem.

(5—30)

Editaes

Edital— 2.ª vara—1.º cartorio— O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio, por virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que por parte do 2.º promotor publico da comarca foram denunciados os individuos Joaquim Bello Dias e Sebastião de tal como incursos no art. 330 § 4, comb. com o art. 3 da lei 121 de.... 1890. Como os denunciados não foram encontrados no districto da culpa, conforme portou por fé o official encarregado da diligencia, pelo presente edital chamo e cito aos referidos individuos Joaquim Bello Dias e Sebastião de tal para comparecerem na sala das audiencias deste juizo no dia sete de maio proximo, pelas dez horas, afim de verem ser precessados pelos crimes porque foram denunciados, e assistir a inquirição de testemunhas, ficando desde já citados para todos os termos do processo até final, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Parahyba do Norte, aos vinte e sete mez do mez de abril de 1926. Eu, Manuel Ribeiro de Moraes, escrivão do crime o escrevi e subscrevo. (a.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme: dou fé, Data supra. O escrivão do crime, *Manuel Ribeiro de Moraes.*

"Notas sobre terrenos de marinha"

A viúva do dr. Antonio de Vasconcellos Paiva avisa a quem interessar que vende em sua residencia, á rua Barão da Passagem n. 398, o livro «Notas sobre terrenos de marinha» da lavra daquelle saudoso conterraneo.

(4—15)

Escola Normal — De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba, faço publico que estão abertas na respectiva secretaria, as inscripções para o concurso da 2.ª cadeira de Pedagogia e 2.ª de trabalhos manuaes desta Escola, de accôrdo com o que estabelecem os dispositivos constantes dos artigos 114, 115, 116, 124 e 127, do regulamento vigente deste estabelecimento, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a fim de que os interessados se habilitem ao mesmo concurso.

O candidato deverá provar que é brasileiro nato ou naturalizado, ter idade superior a 21 annos, estar no goso de seus direitos civis e politicos, ter moralidade, ter sido vac[illegible] e não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, e nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

Além dos documentos para prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar conveniente, como titulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Não será admittido á inscripção o que houver cumprido pena de prisão cellular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra, da propriedade e dos bons costumes.

As provas dos concursos serão:

Prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses constantes do programma, que a sorte na occasião designar.

Prova oral: arguição reciproca dos candidatos sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição.

Prova pratica, para o concurso de Trabalhos Manuaes, sobre o ponto sorteado.

Além das provas especificadas, cada candidato prestará uma outra no dia util immediato, a qual consistirá no ensino do ponto sorteado na oral a uma turma de alumnos.

O programma dos pontos para o concurso da cadeira de Pedagogia e Pedologia, abrangerá tambem a legislação escolar. Haverá uma prova pratica, para o concurso dessa disciplina, consistindo no regimen dos cursos primarios, durante uma hora, para cada candidato, sendo vedado ao concorrente assistir ás provas dos demais, antes de ter prestado a sua prova.

Os candidatos ao referido concurso poderão comparecer na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 15 horas para pedirem as instrucções necessarias, que serão attendidos. Secretaria da Escola Normal, em 6 de março de 1926. Pelo secretario, *Aluisio da Silva Xavier.*

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000.—Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello,* secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passam as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da P[illegible] Abril de 1926 [illegible]orges M. de Mello, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n° 15— De ordem do dr. João Mauricio, Prefeito da capital, faço publicar abaixo o decreto n.° 16, de 11 de julho de 1916, o qual institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos, e que deverá ser cumprido integralmente, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, sob as penas no mesmo comminadas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 15 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Decreto n.° 16, de 11 de julho de 1916. — «Institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos».

O bacharel Democrito de Almeida, prefeito da capital, usando da attribuição que lhe outorga o art. 34 § 16 da lei organica municipal, sob o n. 424, de 28 de outubro de 1815, e tendo em vista que é dever primordial do poder publico fiscalizar tudo quanto possa interessar á saúde e hygiene de uma população, decreta:

Art. 1.°—Ficam estabelecidos os depositos envidraçados para a venda de doces, bolos, confeitos, rolêtes, comidas frias e congeneres, os quaes só poderão ser abertos no acto das transações.

Art. 2.° — Aos infractores deste dispositivo, será applicada a multa de 2$000 pelos fiscaes, em seus respectivos districtos.

Art. 3.°—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura da Parahyba, 11 de julho de 1916. (Ass.) *Democrito de Almeida*, prefeito.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 16 — De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da Capital, faço publicar abaixo a lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924, a qual prohibe no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, e que deverá ser integralmente cumprida sob as penas na mesma estabelecidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 16 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Lei a que se refere o edital acima: — LEI N. 115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1924. «Prohibe, no municipio, a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino.»

Trajano Pires da Nobrega, prefeito do municipio da capital da Parahyba, de accôrdo com a resolução do Conselho Municipal, em sua reunião de 16 do corrente mez,

DECRETA:

Art. 1° — Como medida de protecção á agricultura e especialmente á cultura do coqueiro, arborisação dos povoados e bairros, e reflorestação, fica absolutamente prohibida no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, sob pena de multa para o infractor, de 20$000 a 50$000 de cada infracção.

Art. 2° — O prefeito providenciará no sentido de serem feitas intimações pessoaes aos actuaes criadores para immediato recolhimento dos animaes, mandando, egualmente, para conhecimento de todas as pessôas, affixar nas portas dos açougues, capellas, escolas municipaes e outros logares de concurrencia, nas povoações, a copia da presente lei.

Art. 3°—Quando as multas fôrem impostas pelos fiscaes em virtude de denuncia escripta de qualquer particular, este terá, direito a 50% da importancia arrecadada.

Art. 4° — Para garantia da multa e para corresponder aos fins da lei, o fiscal ou qualquer encarregado da correição deverá apprehender o animal ou animaes encontrados, os quaes serão depositados ou recolhidos em logar conveniente, correndo as despesas por conta do proprietario.

§ 1° — em seguida a esta providencia, serão publicados editaes pelo prazo de 6 dias, convidando o proprietario a receber o animal e pagar todas as despesas.

§ 2° — Findo aquelle prazo, e não comparecendo o proprietario ou seu representante será vendido em leilão o animal, pagas as despesas e recolhida á thesouraria do municipio a sobra se houver, ás disposições do mesmo proprietario.

Art. 5° — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça publicar.

Prefeitura da Parahyba, 19 dezembro de 1924. (Ass.) *Trajano Pires da Nobrega*, prefeito. (Ass.) *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 17 — De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, achando-se em deposito um cavallo alazão, mandado pôr alli de ordem da Chefatura de Policia do Estado, fica marcado o dia 30 do corrente mez a 1 hora da tarde, para ser o mesmo cavallo posto em hasta publica, em frente do edificio da Prefeitura, na praça Barão do Abiahy, desta cidade, caso o seu dono não appareça para retiral-o, com documentos devidamente legalizados, até o referido dia 30, ás 12 horas, de accôrdo com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 4° da lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924. Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 23 de abril de 1926. *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

EDITAL—O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho, juiz de direito da comarca de Areia, em virtude da lei, etc. Faz saber que, iniciando-se o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco Silvestre de Maria, verificou-se do titulo de herdeiros residir em logar incerto e não sabido a herdeira Valdevina Maria da Conceição; e não convindo retardar o feito, que tem sua marcha regular e abreviada, mandei que se passasse o presente, pelo qual cito a referida herdeira, por si ou por seu procurador, para assistir o proseguimento do feito até final sentença, designado para o dia vinte e um do mez de maio proximo vindouro e do corrente anno, pelas doze horas da manhã, na sala das audiencias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo (assignado) — Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho. Era o que se continha em dito edital, que fielmente copiei do proprio original em meu poder e cartorio ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo. O escrivão—Manuel Pires Patricio da Costa.

(3—3)

—

Administração dos Correios da Parahyba—Edital n.° 2—Concurrencia administrativa—Para conhecimentos dos interessados, faço publico, de ordem do sr. dr. Administrador desta Repartição, que, devidamente autorizado pelo exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n.° 463/3, de 20 do mês findo, do sr. Director Geral dos Correios, serão recebidas, nesta Contadoria, até o dia 30 do corrente mês, propostas para o fornecimento a esta Administração, durante o corrente anno, de artigos de expediente e escriptorio, moveis, machinas de escrever, lampadas electricas, impressões, bem como para conservação e reparos de casas, moveis e machinas de escrever, constantes das relações que ficam nesta Secção á disposição dos interessados.

Serão tambem recebidas propostas até o mencionado dia para a venda de papeis velhos e materiaes inserviveis existentes no deposito desta repartição.

A concorrencia aberta ficará sujeita ás normas estabelecidas nos art. 557 e seguintes do regulamento geral de contabilidade publica e nas instrucções que baixaram com a portaria do exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 30 de abril de 1923.

Todos os esclarecimentos a respeito da presente concurrencia, serão fornecidas nesta contadoria, situada no novo predio dos Correios e Telegraphos, com entrada pela rua Riachuelo, todos os dias uteis das 11 ás 17 horas.

Contadoria dos Correios da Parahyba, 15 de abril de 1926. —O contador: *Manuel H. Monteiro da Franca*

—

Edital — Directoria Geral de Hygiene — De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral da Hygiene, aviso a todos os proprietarios e procuradores de casas de aluguel, dentro do perimentro desta cidade, que devem, quando vagar qualquer casa, remetter a chave a esta repartição, para ser feita a necessaria visita sanitaria, que deverá, depois de examinal-a, consideral a habitavel ou não.

Se assim não procederem serão passiveis de multa, segundo determina o regulamento do serviço sanitario do Estado, em o seu art. 151. Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 23 de abril de 1926. *Francisco Joaquim Pereira Barroso*, secretario interino.

Recebedoria de Rendas—Edital n. 10—«Industria e profissão.»

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes do impostos de industria e profissão referentes ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de quinhentos mil réis (500$000) até um conto de réis 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de abril de 1926. — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Annuncios

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

5—30)

—

Aluga-se ou vende-se o predio n. 686, com agua encanada, á rua 13 de maio. A' tratar na rua Maciel Pinheiro n. 688 ou rua da Republica n. 449.

(8—15)

Vendem-se em Sapé — Duas casas de tijolo com três quartos cada uma, duas salas de jantar, duas de visitas, cosinhas, cacimbas, quintaes murados, com fructeiras novas, com um terreno annexo ás mesmas, tambem murado e plantado de fruteiras. Vende-se mais uma propriedade com quasi uma legua quadrada, com mattas, dois açudes pequenos e diversas casas para moradores, quasi toda cercada de arame, propria para plantações, criações etc.

Ver a tratar com João Brasilino Leite, na mesma localidade.

(4—4)

Victrola—Vende-se por 2:000$000 uma linda Victrola «Victor», n. IX, ultimo modelo, com uma grande collecção de discos «Victor» de primeira qualidade, e caixa adrede preparada para os mesmos. Tratar com Vidal, no Banco do Brasil, ou a noite á Praça das Mercês, n. 144, onde pode ser ouvida e cuidadosamente examinada. Preço fixo.

(2—15)

—

Aluga-se—A casa n. 412 á Rua Maciel Pinheiro—Ponto optimo para negocio.

A tratar na Rua Barão do Triumpho 456.

(4—10)

Terrenos em Tambaú — Vende-se, a preços modicos, terrenos 15 m. x 50 (dominio util e directo) no bairro de Santo Antonio, da aprazivel praia balnearia de Tambaú, apenas 6 kilometros distante da capital e servida de rodovia.

A planta das avenidas projectadas póde ser vista em poder do sr. Henrique de Sá Leitão, na casa Brito Lyra & C.ª, rua Maciel Pinheiro 110, que informará as condições de vendas.

(3—15, inter.)

—

Gado e terreno a venda—Quem desejar comprar bôas vaccas turinas e mestiças, com crias, amojadas ou seccas, dirija-se á casa n. 500 á Avenida S. Paulo, das 6 ás 9 horas da manhã e das 4 ás 6 da tarde, nos dias uteis; e a qualquer hora nos domingos e feriados. Vende-se tambem um bom terreno para construcção com 40 metros de frente por 80 de fundo, com frente para a Praça Simeão Leal (Bella Vista), e no qual passa bonds agua, luz e esgôto.

(2—5)

—

Venda de moveis — Uma familia de tratamento que se retirou desta cidade, deixou no cartorio do dr. Pedro Ulysses para serem vendidos, por modicos preços, moveis de fino acabamento, inclusive uma machina Singer.

(2—10)

F. H. Vergára & C.ª receberam e vendem a preços reduzidos motores «Crossley», descaroçadores «Aguia», farello de trigo, azulejos.

(3—30)

Vende-se

A Padaria e Mercearia Oriental e uns utencilios para fabricar sabão.

Rua Almeida Barreto n. 157, á tratar na mesma.

(4—15)